CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ
CEAP

REGIMENTO

2021

MACAPÁ, AP

Mantenedora

ASSOCIAÇÃO AMAPAENSE DE ENSINO ECULTURA-AAEC

Mantida

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ-CEAP

REGIMENTO
2021

MACAPÁ
2021

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação
(CIP)Catalogação na Fonte
Marlen Amaral CRB$_2$1354

C397r Centro de Ensino Superior do Amapá–CEAP.
Regimento 2021 / Centro de Ensino Superior do Amapá -CEAP.- Macapá, 2022.

59f.:21x30cm.

1.Centro de Ensino Superior do Amapá-CEAP.2.Regimento.I. Título.

CDD378.4

O que você quer conhecer? clique no item do sumário...

SUMÁRIO

TÍTULO I	**DO CENTRO, SEUS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**.....	4
TÍTULO II	**DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**.....	6
CAPÍTULO I	**DOS ORGÃOS**.....	6
CAPÍTULO II	**DOS ÓRGÃOS NORMATIVOS E DELIBERATIVOS**.....	7
SEÇÃO I	DO CONSELHO SUPERIOR.....	7
SEÇÃO II	DOS COLEGIADOS DE CURSOS.....	10
CAPÍTULO III	**DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO EXECUTIVA**.....	12
SEÇÃO I	DA DIREÇÃO GERAL E DA VICE-DIREÇÃO.....	12
SEÇÃO II	DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	15
SEÇÃO III	DA SECRETARIA ACADÊMICA.....	16
SEÇÃO IV	DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS.....	16
CAPÍTULO IV	DOS ÓRGÃOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DE APOIO.....	18
TÍTULO III	**DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS**.....	18
CAPÍTULO I	DO ENSINO EM NÍVEL SUPERIOR.....	18
SEÇÃO I	DOS CURSOS.....	19
SEÇÃO II	DA ESTRUTURA DOS CURSOS DE FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR.....	21
CAPÍTULO II	DA EXTENSÃO E DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA.....	21
TÍTULO IV	**DO REGIME ESCOLAR**.....	22
CAPÍTULO I	DOS PERÍODOS LETIVOS.....	22
CAPÍTULO II	DO ACESSO AOS CURSOS DE FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR...	23
CAPÍTULO III	DA VINCULAÇÃO ACADÊMICA.....	24
CAPÍTULO IV	DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS....	27
CAPÍTULO V	DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR.....	29
SEÇÃO I	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	29
SEÇÃO II	DA AVALIAÇÃO NO REGIME SEMESTRAL DE ESTUDOS.....	30
SEÇÃO III	DA AVALIAÇÃO EM OUTROS REGIMES DE ESTUDOS.....	32
CAPÍTULO VI	DOS ESTÁGIOS.....	32
TÍTULO V	**DA COMUNIDADE ACADÊMICA**.....	33
CAPÍTULO I	DO CORPO DOCENTE.....	33
CAPÍTULO II	DO CORPO DISCENTE.....	35
SEÇÃO I	DA MONITORIA.....	36
SEÇÃO II	DO MÉRITO ACADÊMICO.....	36

CAPÍTULO III	DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	37
TÍTULO VI	**DO REGIME DISCIPLINAR CAPÍTULO IDISPOSIÇÕES GERAIS**...	37
CAPÍTULO I	DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....	38
CAPÍTULO II	DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	39
CAPÍTULO III	DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	40
TÍTULO VII	**DA CERIMÔNIA DE FORMATURA E DA CONCESSÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....**	42
TÍTULO VIII	**DA OUTORGA DE TÍTULOS ACADÊMICOS.....**	42
TÍTULO IX	**DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA**.....	43
TÍTULO X	**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**.....	43
ANEXO I	**CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CEAP, PORTARIAS E CONCEITOS**	48
ANEXO II	**REGIMENTO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**.....	49
ANEXO III	**REGULAMENTO DE EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E ABREVIAÇÃO DE CURSO.....**	51
ANEXO IV	**REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE MONITORIA**.....	54

TÍTULO I

DO CENTRO, SEUS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art.1º-O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ,doravante denominado **CEAP**, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Macapá no Estado do Amapá, uma instituição de Ensino Superior constituída de faculdades isoladas, de natureza privada, com fins lucrativos decorrente da personalidade jurídica de sua Entidade Mantenedora, pertencente ao Sistema Federal de Ensino, é regido pela Legislação Federal vigente, pelo Estatuto da sua Mantenedora, por este Regimento e pelas Resoluções emanadas de seus Órgãos Colegiados Superiores.

§ 1º - Este Regimento estabelece as normas gerais do funcionamento das atividades de Ensino, de Investigação Cientifica e de Extensão da Instituição, e as dos seus Órgãos Normativos, Deliberativos e Executivos, assim como as relativas à execução de seus serviços administrativos.
§2º - As normas específicas, aplicáveis a cada órgão e serviço, são fixadas mediante regulamentação própria, sujeita à aprovação do Órgão máximo Normativo-Deliberativo da Instituição.

Art. 2º - A manutenção e a supervisão do **CEAP** cabem à **ASSOCIAÇAO AMAPAENSE DE ENSINO E CULTURA-AAEC**, sociedade organizada na formada legislação vigente, com sede e foro na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, fundada em 1º de novembro de 1980, com Estatuto Original inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, apontado sob nº 2.873, do Livro A-2, fls. 54 a 56, com alteração procedida em 3 de janeiro de 1992 e apontada sob nº 0186, do Livro A-6, no mesmo Cartório.

Art. 3º - O CEAP, concebido para cultivar e produzir o saber em todas as áreas do conhecimento, mediante a promoção do Ensino, da Investigação Cientifica e da Extensão, bem como das atividades criadoras, tem por princípios:

I- promover a formação integral do homem, fundamentando-se nos princípios cristãos e democráticos e desenvolvendo ações educacionais de qualidade;
II- desenvolver ações que integrem os diversos ramos do saber e o encontro entre a ciência e o homem, na investigação da verdade e na busca de soluções para os problemas dahumanidade, especialmente os do homem amazônico;
III- promover a defesa do meio-ambiente, o respeito à liberdade, a dignidade e aos direitos fundamentais da pessoa, proscritas quaisquer discriminações filosóficas, políticas, religiosas, raciais, sexuais ou de classes sociais;
IV- difundir, junto à comunidade, a compreensão e o respeito aos direitos e aos deveres dos cidadãos, da família e dos grupos que compõem a sociedade; interagir com a sociedade, em especial com a comunidade amazônica, através de um sistema aberto e plural de realimentação do processo de formação em nível superior;
V- manter estrutura organizacional planejada, com base em avaliação institucional sistemática, de modo a torná-lo articulado internamente e partícipe atuante na comunidade na qual se insere.
VI- Para o alcance de seus objetivos, o **CEAP** poderá firmar convênios, contratos, acordos, protocolos com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, de acordo com que dispuser este Regimento, a Legislação vigente e, quando for o caso, mediante expressa autorização do órgão competente do poder público.

Art.4º- O **CEAP** tem por objetivos:

I- promover a formação de profissionais e especialistas em nível superior nas diferentes áreas de conhecimentos, aptos ao exercício profissional e à participação no desenvolvimento contínuo da sociedade brasileira, em especial da sociedade amazônica,concedendo-lhes os graus acadêmicos correspondentes, assim como facultar-lhes programas educacionais que propiciem contínuo aperfeiçoamento;

II- promover, estimular e aprimorar a criação cultural, em especial a amazônica, e desenvolver o espírito científico e o pensamento reflexivo;

III- promover o Ensino, a Investigação Cientifica, por meio de todas as espécies e formas de cursos de formação em nível superior, admitidas pela Legislação vigente, assim como Cursos de Aperfeiçoamento, de Especialização, de Extensão, de treinamento profissional e de outras modalidades educacionais em todos os ramos do saber, tendo em vista o desenvolvimento das ciências, da tecnologia e a criação e a difusão da cultura;

IV- promover a extensão, aberta participação da comunidade, visando a difusão dos conhecimentos culturais, científicos e técnicos resultantes da criação cultural e da investigação cientifica e tecnológica gerada na instituição, com a realização de cursos e outras formas de comunicação;

V- suscitar, no homem amazônico, o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional;

VI- estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em especial os nacionais e regionais, prestando serviços especializados à comunidade eestabelecendo com esta uma relação de reciprocidade;

VII- promover o intercâmbio e a cooperação científica e técnica com instituições de diversos níveis e graus de ensino;

VIII- participar contínua e decisivamente, do processo de desenvolvimento do Paíse, de modo particular da Região Amazônica, como organismo de consulta, assessoramento eprestação de serviços;

IX- promover a realização de Cursos de Pós-Graduação, quando devidamente autorizados na forma da Lei, bem como de atualização, de treinamento e de desenvolvimento profissional;

X- promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicosetécnicos que constituem patrimônio da humanidade, disseminando o saber por intermédio do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação.

§ 1º - Na conformidade de seus princípios, o **CEAP** constitui-se em uma comunidade acadêmica integrada por dirigentes, professores, atuais e egressos alunos e pessoal técnico-administrativo e de apoio.

§2º- Para consecução de seus objetivos o **CEAP** poderá promover o ensino em todas as modalidades, na forma da legislação vigente, com a expressa aprovação da Entidade Mantenedora e, quando for o caso, mediante credenciamento ou autorização dos órgãos competentes do Poder Público.

§ 3º - O **CEAP** poderá ainda estender suas Atividades de Ensino, de Investigação Cientifica e de Extensão a outras localidades, na conformidade do que dispuser a Legislação vigente e, quando for o caso, mediante expressa autorização dos órgãos competentes do Poder Público.

TÍTULOII
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
CAPÍTULO I
DOS ORGÃOS

Art.5º- A Estrutura Organizacional do **CEAP** obedece aos seguintes princípios:

I- unidade de administração;
II- unidade de atuação acadêmica nas dimensões do ensino, da investigação científica e da extensão;
III- racionalidade de organização e flexibilidade de métodos e critérios, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes, com plena utilização dos recursos materiais e humanos de que dispõe;
IV- atendimento às peculiaridades regionais.

Art.6º-O **CEAP**, para os efeitos de sua Administração, compreende órgãos normativos e deliberativos, órgãos executivos, órgãos técnico-administrativos e órgãos suplementares

§1º-São órgãos normativos e deliberativos:
I- Conselho Superior;
II- Colegiados de Cursos.

§2º-São órgãos de direção executiva:
I- Direção Geral;
II- Vice Direção.

§3º-São órgãos técnico-administrativos, vinculados diretamente à Direção Geral:
I- Assessoria Jurídica;
II- Assessoria de Comunicação.

§4º- São órgãos de direção executiva, vinculados diretamente à Direção:
I- Secretaria de Assuntos Acadêmicos e Biblioteca;
II- Coordenações de Cursos;
III- Coordenações de Pós-Graduação e de Extensão;
IV- Coordenação Pedagógica.

§5º- São órgãos técnico-administrativos, vinculados diretamente à Direção:
I- Setor de Pessoal;
II- Setor de Negociação;
III- Setor de Informática e Processamento de Dados;
IV- Setor Financeiro;
V- Setor de Manutenção e Infraestrutura;
VI- Laboratórios.

§ 6º - Os órgãos técnico-administrativos e os órgãos suplementares terão seus funcionamentos definidos em regulamentos próprios, apreciados e aprovados pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS NORMATIVOS E DELIBERATIVOS

Art.7º- Aos órgãos normativos e deliberativos aplicam-se as seguintes normas:

I- os Colegiados reúnem-se em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qual quer número, decidindo sempre por maioria simples de votos, salvo nos casos em que seja exigido, por este Regimento *quórum* especial;
II – as reuniões do Colegiado Superior, quando de caráter solene e público, funcionam com qualquer número;
III - o Presidente do Colegiado participa das discussões e votações e, em caso de empate, terá o voto de qualidade;
IV - o Diretor e o Vice-diretor, sempre que se fizerem presentes às reuniões do Colegiado do qual não sejam membros natos presidirão as sessões, respeitada a ordem de precedência hierárquica, e terão somente direito a voz;
V - nenhum membro do Colegiado terá direito a voto nas sessões em que se decida matéria de seu interesse particular;
VI - as reuniões ordinárias são convocadas com antecedência mínima de 72 (setentae duas) horas de suas realizações, constando da convocação, obrigatoriamente, a pauta dos assuntos a serem tratados;
VII - respeitado o prazo de setenta e duas horas (72) de antecedência, a convocaçãodas reuniões extraordinárias será feita pelo Presidente do Colegiado, por iniciativa própria, ou quando solicitado por dois terços (2/3) de seus membros, comunicada, obrigatoriamente,a pauta dos assuntos a serem tratados;
VIII - a presença às reuniões dos Colegiados obrigatória para todos os seus componentes, admitida a ausência justificada previamente à presidência do órgão;
XIX – das reuniões serão lavradas atas, as quais, uma vez lidas e aprovadas, serão assinadas por todos os presentes na sessão seguinte;

Parágrafo único. O impedimento ou a ausência temporária de um membro de órgão colegiado implicará na automática convocação de seu respectivo suplente, pelo tempo que durar o impedimento ou a ausência, desde que não superior a seis (6)meses.

SEÇÃO I

DO CONSELHO SUPERIOR

Art.8º- O Conselho Superior, órgão máximo superior em matéria normativa, deliberativa, jurisdicional e consultiva da Instituição, é constituído:

I- Pelo Diretor, seu Presidente;
II- Pelo Vice-diretor;
III- Pelo Coordenador Pedagógica
IV- Por três(3)representantes docentes, sendo um de cada classe da carreira de magistério da Instituição;
V- Por um (1) representante da AAEC;

VI- Por todos os Coordenadores de Curso;
VII- Por três (3) representantes discentes;
VIII- Por um (1) representante do corpo técnico administrativo;
IX- Por dois (2) representantes da comunidade.

§ 1º - Os representantes docentes, juntamente com seus respectivos suplentes, com mandato de dois (2) anos, serão escolhidos em eleição direta entre seus pares da Carreira de Magistério a qual pertencerem, permitida a reeleição para mais um mandato de igual duração.
§ 2º - O representante da **AAEC** e seu respectivo suplente serão indicados pelo Conselho Mantenedor.
§3º- Os representantes das Coordenações de Cursos são os respectivos coordenadores, com mandato de dois (2)anos.
§4º- Os representantes discentes e seus respectivos suplentes, com mandato de dois (2) anos, serão indicados pelo órgão máximo de representação estudantil existente na Instituição, permitida nova indicação para mais um mandato de igual duração.
§ 5º - Os representantes da comunidade, com mandato de dois (2) anos, serão indicados pela **AAEC** dentre nomes representativos da comunidade, permitida nova indicação para mandado subsequente.
§ 6º - Para efeito de agilização de seus trabalhos o Conselho Superior poderá organizar-se em câmaras, na forma definida em seu próprio regulamento.
§ 7º - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes a cada seis (6)meses, em datas fixadas no calendário semestral de atividades da Instituição e, extraordinariamente, a qualquer tempo, obedecido o disposto no inciso VI, do artigo 7, deste Regimento.
§ 8º- Com exceção dos Representantes da Comunidade,qualquer dos demais membros do Conselho Superior que perder o vínculo com a classe à qual representa neste colegiado terá automaticamente extinto o mandato de sua representação, devendo ser substituído na forma deste Regimento.
§ 9º - A ausência injustificada às reuniões, dos membros do Conselho Superior, em três reuniões consecutivas ou alternadas, implicará na automática exclusão do conselheiro faltante, devendo ser substituído na forma deste Regimento.

Art.9º- Compete ao Conselho Superior:

I- estabelecer as diretrizes educacionais, em consonância com as políticas gerais da Instituição, na conformidade dos princípios e objetivos definidos neste Regimento, zelando pelo seu fiel cumprimento;
II- aprovar o presente Regimento e seus Anexos, bem como sua reforma ou alteração, neste caso por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, submetendo à decisão, no que couber, da **AAEC** e a apreciação, quando couber, do órgão competente do Poder Público;
III- zelar pelo patrimônio moral e cultural e pelos recursos materiais colocados à disposição da Instituição pela**AAEC**;
IV- apreciar e aprovar o Plano Anual de Trabalho e respectiva Proposta Orçamentária, e o Relatório Anual de Trabalho da Instituição, encaminhando-os à
V- apreciação da Entidade Mantenedora;
VI- apreciar e aprovar, submetendo à homologação da **AAEC** e do órgão competente do Poder Público, a criação, incorporação, fusão, suspensão e fechamento de cursos de quaisquer espécies e níveis que ministre;
VII- aprovar o seu próprio Regulamento, bem como dos demais Órgãos Normativos,

Deliberativos, Executivos,Técnico-Administrativos e Suplementares;
VIII- manifestar-se sobre o Plano de Carreira de Magistério do pessoal docente e sobre o Plano de Cargos e Salários do pessoal técnico-administrativo e de apoio, para aprovação pela **AAEC**, zelando pela fiel aplicação destes instrumentos;
IX- criar, desmembrar, fundir ou extinguir Coordenações, Setores e Órgãos Suplementares, ouvindo o Conselho Mantenedor da **AAEC**;
X- aprovar normas para realização dos Processos Seletivos de acesso aos cursos superiores ministrados pela Instituição e que lhe forem submetidas pelo Diretor;
XI- aprovar os Projetos Pedagógicos de Cursos Sequenciais, de Graduação, de Pós-graduação, de Atualização, de Aperfeiçoamento, de Treinamento Profissional eoutros, bem como deliberar sobre suas alterações e normas de funcionamento desses cursos, de acordo com a legislação vigente;
XII- apreciar e aprovar medidas que objetivem o aperfeiçoamento e o desenvolvimento das atividades da Instituição, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos peloDiretor;
XIII- apreciar e decidir sobre propostas de outorga de dignidades, de títulos e de prêmios acadêmicos, obedecendo a regulamentação aprovada pelo próprio Conselho;
XIV- apreciar atos do Diretor, praticados *ad referendum* deste Conselho;
XV- exercer o poder disciplinar, originariamente e em grau de recurso, visando a manutenção da ordem e do respeito no âmbito da Instituição e, fora dela, quando estiverem envolvidos seus diversos segmentos, cujos atos atinjam a imagem da Instituição e de sua Entidade Mantenedora;
XVI- deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva ou quaisquer outras anormalidades, sugerindo medidas que visem preservação da hierarquia, da ordem e da disciplina no âmbito da instituição;
XVII- apurar responsabilidade e representar a contra o Diretor, o Vice-Diretor ou os demais dirigentes de Órgãos Executivos quando, por abuso de poder, omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da Legislação do Ensino, deste Regimento e das normas complementares fixadas pelos Órgãos Deliberativos da Instituição e aquelas emanadas de sua Mantenedora;
XVIII- fixar normas complementares ao presente Regimento, bem como interpretá-lo e resolver os casos omissos, em consonância com a Legislação vigente;
XIX- manifestar-se sobreacordos, contratos e convênios a serem firmados com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, que envolvam matéria de interesse da Instituição, ouvida a Entidade Mantenedora quando deles resultarem responsabilidades financeiras;
XX- regulamentar e aprovar normas para a atividade de Monitoria, e outras atividades acadêmicas similares;
XXI- regulamentar matéria de natureza acadêmica, conforme previsto neste Regimento;
XXII- propor soluções, em matéria didático-científica, para os casos omissos ou duvidosos do presente Regimento;
XXIII- constituir, quando solicitado, comissões para estudo de matérias relativas administração institucional;
XXIV- apreciar os pedidos de reexame de suas decisões, formulados pelo Diretor, deliberando pela rejeição, mediante voto de, no mínimo, dois terços (2/3) da totalidade de seus membros;
XXV- apreciar e decidir sobre propostas, indicações e representações em assuntos de sua esfera de competência que lhe forem submetidas pelo Diretor;

XXVI- instituir selos, símbolos, marcas, bandeiras, flâmulas e outros dísticos, no âmbito da Instituição;
XXVII- adotar as normas da legislação vigente e manifestar-se sobre a fixação das mensalidades, semestralidades e anuidades escolares, submetendo-as à Entidade Mantenedora;
XXVIII- apreciar e decidir em última instância, os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
XXIX- deliberar, como instância superior e em grau de recurso, sobre matéria prevista em Lei e neste Regimento;
XXX- exercer as demais atribuições e competências que lhe sejam afetas, previstas em Lei e neste Regimento.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Superior serão formalizadas por meio de Resoluções, subscritas por seu Presidente, identificadas por sigla própria e numeradas anualmente na ordem cronológica de sua aprovação.

SEÇÃO II

DOS COLEGIADOS DE CURSOS

Art.10-Os Colegiados de Cursos,Órgãos Deliberativos e Normativos de Coordenação e Assessoramento Técnico em matéria didático-pedagógica e de administração acadêmica, responsáveis pela formulação do Projeto Pedagógico do respectivo curso e pelo seu cumprimento, bem como pela promoção integrada das atividades de Ensino, Investigação Científica e Extensão, pela organização administrativa, didática, cientifica e pedagógica do curso e pela distribuição de encargos do pessoal docente, são constituídos:

I- pelo respectivo Coordenador de Curso, que o preside;
II- pelos professores que ministrem disciplinas no Curso;
III- por um representante discente, indicado pelo órgão máximo de representação estudantil do Curso;

§1º- O representante discente e seu respectivo suplente exercerão mandato de um (1)ano, permitida nova indicação para mais um mandato de igual duração.
§2º - Na hipótese de ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso, este será substituído pelo seu Coordenador Adjunto e, na inexistência deste, por um professor do curso escolhido e designado pelo Diretor Geral, por tempo determinado.

Art. 11 - Cada Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, em datas fixadas no Calendário Semestral de Atividades da Instituição, não coincidente com a data dos demais Colegiados congênere se, extraordinariamente, a qualquer tempo, obedecido ao disposto no inciso VI, do Art.7, deste Regimento.

§1º- Os Colegiados de Cursos têm suas decisões formalizadas em Resoluções próprias, referendadas pelo Diretor da Instituição, numeradas anualmente em ordem cronológica da expedição e com a indicação da sigla correspondente, subscritas-pelo seu Presidente.
§2º - Das decisões dos Colegiados de Curso cabe recurso ao Conselho Superior, no prazo de três(3) dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido.

Art.12- Compete aos Colegiados de Cursos:

I- elaborar o Projeto Pedagógico do respectivo curso, obedecidas as Diretrizes Curriculares expedidas pelo órgão competente do Poder Público e em consonância com o Projeto Institucional do CEAP, submetendo-o ao Conselho Superior;

II- elaborar e aprovar os Planos de Ensino das disciplinas e os Projetos de Investigação Científica e de Extensão vinculados ao seu Curso, submetendo-os à aprovação do Conselho Superior, e supervisionar o fiel cumprimento dos mesmos;

III- organizar, apreciar e votar a programação semestral de atividades do curso, nela incluindo as datas de suas reuniões ordinárias, submetendo-a a homologação do Diretor para inclusão do Calendário Semestral de Atividades da Instituição;

IV- elaborar e aprovar as ementas, os planos e os programas de ensino das disciplinas do curso, zelando pelo alcance da interdisciplinaridade;

V- colaborar na elaboração e na revisão do Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI;

VI- desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino das disciplinas de seu curso, juntamente com os professores que as ministram, visando a otimização da qualidade do ensino ministrado;

VII- opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor;

VIII- propor medidas que visem o aperfeiçoamento e o desenvolvimento das atividades de Ensino, Investigação Científica e Extensão desenvolvidas pelo curso;

IX- manifestar-se sobre a realização de Cursos de Especialização, de Planificação Curricular, de Atualização, de Aperfeiçoamento, de Extensão e de Treinamento Profissional, bem como sobre seus respectivos Projetos Pedagógicos, obedecida a legislação pertinente e de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo Conselho Superior;

X- propor e submeter ao Conselho Superior normas que assegurem as adaptações curriculares de alunos que venha a integrar o corpo discente da Instituição por força de declaração de vaga concedida;

XI- deliberar sobre pedidos de transferências, aproveitamento de estudos e adaptações curriculares, ouvidos, quando for o caso, os professores das respectivas matérias/disciplinas;

XII- promover, sob o comando do Coordenador do Curso e em articulação com os órgãos institucionais competentes, a sistemática avaliação de desempenho docente, acompanhando o desenvolvimento dos conteúdos programáticos de cada turma/disciplina;

XIII- manifestar-se, quando solicitado, sobre os nomes indicados para o exercício do magistério na Instituição;

XIV- aprovar medidas que visem preservar a adequada articulação das disciplinas e o caráter unitário e homogêneo dos programas de Ensino, Investigação Científica e Extensão;

XV- propor ao Conselho Superior a prorrogação do semestre letivo, com vistas ao integral cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas-horárias das disciplinas;

XVI- propor ao Conselho Superior os Regulamentos dos Estágios Curriculares Supervisionados, em consonância com a Legislação e com as normas emanadas dos Órgãos competentes da Administração do Ensino;

XVII- propor ao Conselho Superior a formalização de acordos, convênios e contratos com entidades nacionais ou estrangeiras, que envolvam interesse da Instituição;

XVIII- propor seu próprio Regulamento, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior;

XIX- elaborar Relatório Semestral de Atividades, submetendo-o, no prazo definido, ao Diretor da Instituição;

XX- exercer as demais competências e atribuições que, por sua natureza, por Lei, por este Regimento ou por orientação emanada do Conselho Superior, lhe sejam afetas.

Parágrafo Único - O Colegiado de Curso será assessorado pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE, criado e normatizado pela Resolução nº 01- MEC/CONAES, de 17 de junho de 2010.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO EXECUTIVA

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO GERAL E DA VICE-DIREÇÃO

Art. 13 - A Diretoria, Órgão Executivo Superior de Coordenação, Fiscalização e Supervisão das atividades da Instituição, exercida por um Diretor, coadjuvado pelo Vice-Diretor.

Parágrafo Único - Para operacionalização de suas atividades a Diretoria Geral conta em sua estrutura com os Órgãos Executivos previstos no § 2º do art. 6º, Órgãos Técnico-Administrativos previstos no § 3º do art. 6º, e de outros que venham a ser criados, ouvida a Entidade Mantenedora.

Art. 14 - O Diretor e o Vice-Diretor são escolhidos e designados pelo Conselho Mantenedor da Associação Amapaense de Ensino e Cultura - **AAEC**, para exercerem esses cargos deconfiança.

Parágrafo Único-Em suas faltas e impedimentos, o Diretor Geral será automaticamente substituído pelo Vice-diretor e, na ocorrência de falta ou impedimento concomitante, a Direção poderá ser exercida pelo coordenador pedagógico ou outro componente da comunidade acadêmica, por tempo determinado, mediante designação expressa da Mantenedora.

Art.15- São atribuições do Diretor Geral:

I- fiscalizar as atividades de Ensino, de Investigação Científica e de Extensão previstas no Plano Anual de Trabalho, as atividades dos órgãos Técnico-Administrativos e Suplementares, além das atividades administrativas rotineiras daInstituição;

II- representar a Instituição junto às pessoas ou Instituições Públicas ou privadas, e promover-lhe a representação em juízo ou fora dele, nos limites fixados pela Entidade Mantenedora;

III- cumprir e fazer cumprir a Lei, em especial a Legislação Educacional, este Regimento e as Resoluções emanadas do Conselho Superior;

IV- convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior e presidir a todos os atos acadêmicos a que estiverem presentes, com direito a voz quando se tratar de reuniões de Colegiado que originariamente não integre;

V- coordenar, anualmente, a elaboração do Plano Anual de Trabalho e do Calendário Anual de Atividades, juntamente com os demais Diretores, submetendo-os à apreciação e aprovação do Conselho Superior na última reunião do ano anterior ao da vigência e, posteriormente, encaminhando-os para homologação do Conselho Mantenedor da **AAEC**;

VI- coordenar a elaboração do Relatório Anual de Atividades da Instituição, encaminhando-o ao Conselho Superior no prazo de até sessenta (60) dias anteriores ao encerramento do ano letivo e, posteriormente, à Entidade Mantenedora e, quando for o caso, aos órgãos competentes do Poder Público;

VII- conferir graus acadêmicos, assinar diplomas, títulos e certificados, decorrentes das atividades curriculares e extracurriculares da Instituição;

VIII- delegar competência no âmbito de suas responsabilidades, considerando os limites fixados pela Entidade Mantenedora;

IX- exercer o poder disciplinar e aplicar as penalidades de sua competência,segundo a legislação vigente, os princípios gerais do Direito e as normas deste Regimento, zelando pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Instituição, respondendo por abuso ou omissão;

X- estabelecer, no momento oportuno e em consonância com a legislação vigente, as normas dos Processos Seletivos para ingresso nos diversos cursos ministrados pela Instituição, submetendo-as ao Conselho Superior antes da sua publicação, na forma da Lei.

XI- propor à **AAEC** a contratação ou a dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo da estrutura da Instituição;

XII- autorizar, previamente, as publicações que envolvam responsabilidade da Instituição, ouvido o Conselho Mantenedor da **AAEC**, quando em casos não previstos no Plano Anual de Trabalho;

XIII- exercer, no prazo de cinco (5) dias úteis, o direito de pedido de reexame das decisões dos órgãos colegiados que preside;

XIV- decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem em matéria omissa ou duvidosa neste Regimento, *ad referendum* dos órgãos colegiados competentes, submetendo a decisão ao Conselho Superior, na primeira reunião que ocorra após a decisão proferida;

XV- comunicar a AAEC, os fatos e as ocorrências que escapem à rotina da vida da Instituição, relativas aos corpos docente, discente e técnico-administrativo;

XVI- efetuar o relacionamento harmônico da Instituição com a **AAEC**;

XVII- convocar as eleições para a escolha dos representantes docentes nos Órgãos Colegiados, bem como instar, junto ao Órgão máximo de representação estudantil, quanto à indicação de seus representantes para os mesmos;

XVIII- escolher e indicar, na forma prevista neste Regimento, para exercício defunção de confiança, o Coordenador de cada curso ministrado pela Instituição, bem como o Coordenador Adjunto, quando for o caso, assim como os titulares dos órgãos Técnico administrativos e Suplementares;

XIX- indicar à Entidade Mantenedora, para sua aprovação e designação, o nome para provimento dos cargos de confiança de Vice-diretor;

XX- firmar, em nome da Instituição, Convênios, Acordos e Contratos, devidamente aprovados pelos Órgãos Institucionais competentes, submetendo-os à previamente Entidade Mantenedora quando deles decorrerem compromissos de ordem financeira;

XXI- encaminhar o Relatório Anual de Atividades da Instituição para apreciação

do Conselho Superior e, posteriormente, para aprovação da Entidade Mantenedora, nos prazos estipulados neste Regimento;

XXII- exercer as demais atribuições que, por sua natureza, por Lei, neste Regimento ou por fora de normas complementares aprovadas, lhe sejam afetas.

§1º - As decisões da Direção Geral são formalizadas por meio de Atos Especiais, subscritos pelo seu titular.

§2º- Dos atos de natureza acadêmica da Diretoria cabe recurso ao Conselho Superior, no prazo de três(3) dias úteis, a contar da data da publicação do ato recorrido.

XXIII- planejar, coordenar, supervisionar e avaliar, através dos Órgãos Técnicos-Administrativos, as atividades administrativas, necessários ao apoio na execução das atividades acadêmicas.

XXIV- Propor á Direção Geral, para avaliação e aprovação, consoantes necessidades das atividades acadêmicas, planejamento financeiro anual e quinquenal, como diretriz mestre da gestão administrativo-financeira. As diretrizes para elaboração do referido plano serão apresentadas pela Direção Geral.

XXV- avaliar, treinar e desenvolver os colaboradores dos setores técnico-administrativos-e dos órgãos suplementares de forma a desenvolver as competências necessárias para o desempenho das atividades administrativo-financeiras.

XXVI- Propor à Mantenedora, mudanças no processo técnico-administrativo que possam melhorar os aspectos operacionais e financeiros da Instituição.

XXVII- Apresentar mensalmente à Direção Geral, relatório administrativo-financeiro que possibilite a comparação dos resultados planejados e obtidos, para avaliação pela Direção.

Art.16-São atribuições do Vice-Diretor:

I- substituir automaticamente o Diretor Geral em suas ausências e impedimentos, por prazo não superior a trinta (30) dias;

II- colaborar com o Diretor na gestão da Instituição;

III- dirigir e coordenar as ações e atividades dos Órgãos Técnico- Administrativos e Suplementares;

IV- na dependência de sua formação profissional, gerenciar o Plano Anual de Trabalho da Instituição e gerenciar executivamente as atividades de administração acadêmica;

V- desempenhar as demais atividades delegadas pelo Diretor ou que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Superior.

Art. 17 - A Direção Geral terá sua organização e funcionamento definidos em Regulamento próprio, o qual proverá os Órgãos Técnico-Administrativos e os Órgãos Suplementares previstos neste Regimento, e em organograma aprovado.

Parágrafo Único - O Regulamento da Direção Geral disporá sobre a organização do quadro técnico-administrativo da Instituição, bem como sobre as atividades de seu pessoal.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 18 - A Coordenação Pedagógica é o Órgão responsável pelo planejamento e acompanhamento pedagógico dos docentes e discentes, e auxiliar na orientação e gerenciamento das ações referentes às questões didático-pedagógicas.

Art. 19 - A competência da Coordenadora Pedagógica é definida pelo conjunto das seguintes atribuições:

I- Acompanhar, os docentes na elaboração dos planos de ensino, juntamente com os Coordenadores de Curso, subsidiando-os com indicadores que fazem parte dos componentes curriculares, orientando os procedimentos de avaliação definidos pelo Regimento Institucional.

II- Acompanhar o desenvolvimento dos conteúdos e projetos planejados pelos docentes.

III- Promover cursos de aperfeiçoamento, palestras, oficinas e outras atividades que favoreçam a permanente qualificação da prática docente.

IV- Orientar o corpo docente na utilização dos espaços físicos, uso dos laboratórios, equipamentos e materiais didáticos disponíveis na Instituição.

V- Acompanhar e orientar, sistematicamente, o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente.

VI- Orientar e dar suporte pedagógico aos docentes no preenchimento, na utilização e entrega na Secretaria Acadêmica, do Diário de Classe.

VII- Dar suporte às coordenações de Curso nas questões inerentes à prática pedagógica dos professores.

VIII- Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar, através das Coordenações de Curso, Coordenação de Pós-Graduação e Extensão e Investigação Científica, Coordenação Pedagógica e Secretaria de Assuntos Acadêmicos, as atividades acadêmicas relativas ao Ensino de Graduação, Pós-Graduação, Extensão e Investigação Científica do **CEAP**;

IX- orientar, coordenar e supervisionar o planejamento e execução das atividades das Coordenações de Curso, Pós-Graduação, Extensão e Investigação Científica e Coordenação Pedagógica;

X- zelar pela unidade de desempenho didático-pedagógico dos diversos Cursos de Graduação, Pós-Graduação, Extensão e Investigação Científica, ofertados e ministrados pelo **CEAP**;

XI- propor, semestralmente, com a antecedência devida, o Calendário Semestral das Atividades de Ensino do **CEAP**;

XII- definir critérios de atendimento da demanda de disciplinas, para cada semestre letivo, atendido o número de turmas e sub-turmas, em cada turno de funcionamento dos cursos;

XIII- exercer a supervisão de matrícula, da rematrícula e da confirmação de continuidade de estudos de Cursos de Graduação;

XIV- propor à Direção Geral os meios físicos(recursosmateriais, humanos e financeiros) necessários para a continuidade do desempenho das atividades acadêmicas;

XV- Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelos Órgãos

Superiores do **CEAP**.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 20 - A Secretaria de Assuntos Acadêmicos é o órgão de apoio ao qual compete centralizar todo o movimento acadêmico e administrativo do Centro de Ensino Superior do Amapá-CEAP, dirigida por um Secretário, sob a orientação do Diretor.

O Secretário tem sob sua guarda todos os livros de escrituração acadêmica, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos em livros fixados pelo Regimento do Centro de Ensino Superior do Amapá- **CEAP** e pela legislação vigente.

Compete ao Secretário:

I- gerenciar a Secretaria de Assuntos Acadêmicos fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o bom andamento dos serviços;
II- abrir eencerrar os termos referentes aos atos acadêmicos, submetendo-os à assinatura do Diretor;
III- organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou direção do Centro de Ensino Superior do Amapá-**CEAP**;
IV- redigir editais de processo seletivo, chamadas para exames e matrículas;
V- publicar, de acordo com este Regimento, o quadro de notas de aproveitamento de provas, dos exames e a relação de faltas, para o conhecimento de todos os interessados;
VI- trazer atualizados os prontuários de professores e alunos;
VII- organizar as informações da direção do Centro de Ensino Superior do Amapá-**CEAP** e,
VIII- exercer as demais funções que lhe forem confiadas.

SEÇÃO IV
DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS

Art. 21- A Coordenação do Curso é o Órgão Executivo ao qual compete a gerência e a coordenação de todas as atividades de um curso ministrado pela Instituição.

§ 1º - Compete ao Diretor implantar a Coordenação de cada curso e indicar seu respectivo Coordenador, na forma deste Regimento.
§2º - A Coordenação de Curso é exercida por um Professor que necessariamente ministre disciplina no Curso, mediante indicação e ato do Diretor, referendado pela Entidade Mantenedora, podendo excepcionalmente acumular a função relativa a mais de um Curso.
§3º - Na proporção do número de alunos matriculados em um Curso, ouvida a Entidade Mantenedora, poderá o Diretor designar um Coordenador Adjunto;
§4º - A Coordenação e a Coordenação Adjunta constituem funções de confiança, de livre designação e exoneração pelo Diretor Geral respeitado o disposto nos §2º e 3º, deste artigo.
§5º- Para o exercício da função de confiança de Coordenador de Curso e de

Coordenador Adjunto, os escolhidos devem ser possuidores de qualidades deliderança, iniciativa, criatividade, responsabilidade e outras que, a critério do Diretor, sejam julgadas necessárias.

Art.22- São atribuições do Coordenador de Curso:

I- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso ou cursos que coordene, zelando pela regularidade de realização das mesmas, elaborando a pauta dos trabalhos, coordenando apreparação das atas das reuniões e a elaboração e publicação das decisões prolatadas;

II- representar o Curso ou Cursos sob sua responsabilidade perante a Diretoria, junto aos Órgãos Colegiados da Instituição de que participe e perante os demais segmentos acadêmicos;

III- elaborar, com a colaboração dos professores do curso, a programação e o relatório semestral de atividades do respectivo Colegiado e seu cronograma de execução, assim como a previsão de receitas e despesas das atividades especiais propostas, submetendo-os à aprovação do plenário do Colegiado e, posteriormente, ao Diretor;

IV- manter articulação permanente e estreita colaboração acadêmica com as demais Coordenações de Curso;

V- supervisionar, fiscalizar e acompanhar diretamente a fiel execução do Projeto Pedagógico do Curso ou Cursos sob sua responsabilidade, e as Atividades de Ensino, Investigação Científica e Extensão constantes do Plano de Ensino de cada disciplina, adotando as medidas adequadas para o fiel cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas;

VI- acompanhar diretamente a pontualidade e a assiduidade dos professores docurso sob sua responsabilidade e a reposição das aulas não ministradas, emitindo relatório circunstanciado e mensal à Diretoria;

VII- elaborar, articuladamente com os demais Coordenadores de Cursos, a oferta de disciplinas para cada semestre letivo, definindo o número de turmas e sub-turmas em cada turno de funcionamento do seu curso, submetendo a oferta à decisão final da Diretoria;

VIII- participar pessoalmente da execução da matrícula, da rematrícula no âmbitodo
Curso ou Cursos que coordene, em direta articulação com a Secretaria de Assuntos Acadêmicos;

IX- informar a necessidade e solicitar à Diretoria, em articulação com os demais Colegiados de Curso, a contratação e a dispensa de professores do curso ou cursos sob sua responsabilidade;

X- opinar sobre a admissão, a promoção e/ou o afastamento do pessoal docente de seu curso;

XI- pronunciar-se sobre o aproveitamento de estudos e adaptações curriculares de alunos admitidos por transferência ou por declaração de vaga concedida a graduados;

XII- indicar à Diretoria, para fins de incluso no Plano de Desenvolvimento Institucional e no Plano Institucional de Capacitação Docente e Técnica, a necessidade de realização de Programas de Aperfeiçoamento, de Complementação Curricular, de Extensão e de Pós-Graduação, com vistas otimização do nível de qualificação e titularidade do pessoal docente do Curso ou Cursos sob sua responsabilidade;

XIII- promover o atendimento, a orientação e o aconselhamento direto do alunado do Curso ou Cursos que coordene, favorecendo a informação dos mesmos, especialmente junto aos representantes de turmas;

XIV- distribuir encargos de Ensino, Investigação Científica e Extensão entre os professores de seu Colegiado, respeitadas as especialidades individuais, bem como coordenar e supervisionar o desempenho desses encargos;

XV- promover o sistemático acompanhamento e o desenvolvimento dos Planos de Ensino e dos conteúdos programáticos de cada disciplina do Curso ou Cursos que coordene, em cada série e turma, adotando medidas que visem melhoria do processo ensino-aprendizagem;

XVI- propor à Diretoria, na forma regulamentada pelo Conselho Superior, as vagas por disciplinas de seu curso a serem atendidas com a designação de monitor;

XVII- zelar pela ordem e disciplina e exercer o poder disciplinar no limite estabelecido neste Regimento, no âmbito do Curso ou Cursos sob sua responsabilidade, devendo representar, por escrito, ao Diretor, sempre que as normas disciplinares previstas neste Regimento ounos atos dos Órgãos Superiores da Instituição forem descumpridas, incidindo em conivência no caso de omissão a este dever;

XVIII- adotar as medidas inerentes ao fiel cumprimento, por parte dos alunos, dos encargos financeiros dos mesmos para com a AAEC;

XIX- despachar, conclusiva e fundamentadamente, em primeira instância, os pleitos interpostos pelos alunos do curso ou cursos que coordene.

XX- cumprir e fazer cumprir o disposto na Legislação de Ensino vigente, neste Regimento e nas normas emanadas dos Órgãos Superiores da Instituição;

XXI- exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pela Diretoria e pelos demais Órgãos Superiores da Instituição.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DE APOIO

Art. 23 - Os Órgãos Técnico-Administrativos e os órgãos Suplementares têm suas estruturas e normas de funcionamento estabelecidas em Regulamentos próprios, propostos pelo Diretor, apreciados e aprovados pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único- A Ouvidoria terá sua estrutura e normas de funcionamento estabelecidas em regulamento próprio, apreciado e aprovado pelo Conselho Superior.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

DO ENSINO EM NÍVEL SUPERIOR

Art.24- O ensino estrutura-se sob a forma de cursos, entendidos como uma

Determinada composição curricular integrando disciplinas e atividades, cuja integralização exigida para a obtenção de grau acadêmico e respectivo diploma ou certificado, conforme sua espécie.

Art.25- Entende-se por disciplina o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas, correspondentes a um programa de estudos, desenvolvido em determinado número de horas-aula e atividades distribuídas ao longo de um período letivo, definido em conformidade com o Regime de Estudos adotado no curso.

§1º - O planejamento de cada disciplina, sob forma de Plano de Ensino, elaboradopelos professores que ministram a disciplina, de acordo com o Plano de Curso aprovado pelo Colegiado do Curso em consonância com as diretrizes estabelecidas no respectivo Projeto Pedagógico, devendo sempre que possível visar à interdisciplinaridade.
§2º- Os planos de atividades práticas, especialmente as tituladas como Monografias,Trabalhos de Conclusão de Curso ou similares, deverão prever a forma de sua realização e a distribuição de encargos docentes, obedecido o que fixar o Conselho Superior, por proposta elaborada pelo respectivo Colegiado de Curso.
§3º - É obrigatório por parte do professor o cumprimento integral do conteúdo programático e da carga horária estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso e no Plano de Ensino de cada disciplina.

Art. 26 - A integralização curricular de cada curso de formação em nível superior obedece ao regime de estudos definido em seu Projeto Pedagógico e, em cada período letivo há a correspondente indicação das disciplinas que o compõem.

§1º - É admitida a matrícula no período letivo subsequente, conforme o regime de estudos adotado no Projeto Pedagógico do curso, ao aluno que tenha sido reprovado em até duas (2) disciplinas do semestre imediatamente anterior, podendo cursá-las, como dependência, visando a total integralização curricular, sem superposição de horários.
§2º-A dependência de que trata o parágrafo anterior poderá ser oferecida, excepcionalmente, em Período Especial de Complementação Curricular(PECC), a ser desenvolvido exclusivamente durante os semestres letivos, na forma que for regulamentada pelo Conselho Superior.

SEÇÃO I

DOS CURSOS

Art. 27 - O CEAP pode ministrar todas as espécies e modalidades de cursos deformação em nível superior previstas em Lei, bem como Cursos de Pós- Graduação quando devidamente autorizados na conformidade da legislação vigente, assim como cursos voltados à Educação Continuada das espécies de Extensão, de Complementação Curricular, de Atualização, Treinamento, Capacitação Profissional e outros que vierem a ser necessários criar para acompanhar e apoiar o desenvolvimento da comunidade em que se insere.

Parágrafo Primeiro - O **CEAP** pode ainda ministrar Cursos Sequenciais de formação coletiva ou individual, assim como Cursos à Distância das mais diversas modalidades, em tudo obedecida a Legislação Vigente.

Parágrafo Segundo – O CEAP criou o Núcleo de Educação a distância (NEAD), uma unidade vinculada à Direção Geral do CEAP, que tem como competência, implementar políticas e diretrizes para a Educação a Distância(EAD), estabelecidas de acordo com as Legislações vigentes emanadas do MEC e pelos documentos normativos institucionais, e seu regulamento constado ANEXO II que integra este Regimento.

Art. 28 - Os cursos de formação em Nível Superior destinam-se à formação de profissionais nesse nível de estudos, estando acessíveis exclusivamente aos portadores de diploma ou certificado de conclusão de estudos de Ensino Médio, ou curso legalmente considerado equivalente, e que hajam obtido classificação em Processo Seletivo próprio, realizado na conformidade da legislação vigente e das normas estabelecidas em Resolução específica do Conselho Superior.

Parágrafo Único- Os Cursos de formação em Nível Superior, atualmente ministrados, com a indicação dos respectivos atos de legalização, são os constantes do ANEXO I que integra este Regimento.

Art. 29 - Os Cursos de Pós-Graduação, nas espécies admitidas em Lei, abertos exclusivamente aos portadores de diplomas de Curso de Formação em Nível Superior que satisfaçamos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se ao aprofundamento de conhecimentos e especialização de professores e profissionais, nas áreas especificas em que forem oferecidos.

Parágrafo Único - A realização de Cursos de Pós-Graduação será precedida de elaboração do respectivo Projeto Pedagógico e de apreciação e aprovação pelo Conselho Superior, de homologação pela Entidade Mantenedora e, quando for o caso, de autorização de funcionamento pelo órgão competente do Poder Público.

Art. 30 - Os Cursos de Extensão, de Complementação Curricular, de Atualização,Treinamento Profissional e outros, abertos aos portadores de certificados e/ou diplomas exigidos em cada caso, destinam-se a alunos da Instituição ou a outros interessados, e têm por finalidade a divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, bem como a elevação científica, técnica e cultural da comunidade.

§ 1º - Os projetos de cursos de que trata este artigo, propostos pelos Colegiados de Cursos e elaborados pelo Órgão Suplementar competente da Instituição, serão previamente apreciados, aprovados, e autorizados a funcionar pelo Conselho Superior e serão homologados pela Entidade Mantenedora.

§ 2º - O Centro de Ensino Superior do Amapá - **CEAP** poderá ministrar nos próximos semestres, Cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação na modalidade à Distância e, para isso, contará com uma equipe de professores especialistas nessa modalidade, assim como, com toda a infraestrutura de recursos e equipamentos necessários. A realização de cursos nessa modalidade será precedida de elaboração do respectivo Projeto Pedagógico e de apreciação e aprovação pelo Diretor Geral desta Instituição de Ensino Superior e, quando for o caso, de autorização de funcionamento pelo órgão competente do Poder Público.

§ 3º - Os Cursos na modalidade à Distância, serão regidos pelo Regimento próprio constante do **ANEXO II**, que integra este Regimento.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DOS CURSOS DE FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR

Art. 31 - Os Cursos de Formação em Nível Superior ministrados pelo **CEAP** têm sua estrutura definida nos respectivos Projetos Pedagógicos, elaborados pelos Colegiados de Cursos na conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, aprovados pelo Conselho Superior, homologados pela Entidade Mantenedora e autorizados a funcionar pelos órgãos competentes do Poder Público.

§1º - Os Projetos Pedagógicos de cada curso de formação em Nível Superior deverão também prever o regime de estudos adotado, as eventuais habilitações específicas oferecidas, o tempo de integralização, os turnos de funcionamento e o número de vagas que o curso poderá disponibilizar em cada turno e período letivo, e outros elementos necessários à configuração de seus objetivos.
§2º- Para os efeitos previstos no Capítulo II, do Título IV, deste Regimento, entende-se por vaga em cada curso de formação em Nível Superior o total de vagas autorizadas para cada período letivo e turno de funcionamento, multiplicadas pelo número mínimo de períodos letivos fixados para integralização do Curso, nelas não sendo computadas as matrículas de alunos que não concluíram o Curso dentro do prazo mínimo de integralização.

Art.32- A Matriz Curricular de cada Curso de Formação em Nível Superior integrada por disciplinas teóricas e práticas, com a periodização recomendada, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização.

Parágrafo Único - As Matrizes Curriculares, como consequência do desdobramento de matérias em disciplinas, atendidas as Diretrizes Curriculares aprovadas pelo Órgão competente do Poder Público, ou de matérias fixadas em Legislação Específica, neles integradas as disciplinas obrigatórias e as eletivas, quando integralizados, habilitamo discente à obtenção do diploma do respectivo curso.

CAPÍTULO II

DA EXTENSÃO E DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 33 - Objetivando a criação e a transformação do conhecimento e com vistas à qualificação do ensino, as atividades de Investigação Científica e de Extensão são desenvolvidas no **CEAP**, na conformidade do que dispuser o Plano Anual de Trabalho da Instituição.

Parágrafo Único- Regime especial de trabalho poderá ser atribuído, temporariamente, aos professores que se dediquem a atividades de Investigação Científica e Extensão, na formado que for definido pelo Conselho Superior e aprovado pela Mantenedora.

Art. 34 - Com vistas a incentivar a Iniciação Científica, através de concessão de auxílio para a execução de Projetos de Investigação Científica específicos, da concessão de bolsas especiais, da formação de pessoal, da promoção de congressos e eventos, do intercâmbio com outras instituições e da divulgação de resultados obtidos, poderá ser criado e regulamentado pelo Conselho Superior o Banco de

Iniciação Científica e Extensão do **CEAP**, ouvida a Entidade Mantenedora, com a finalidade de administrar recursos destinados a financiar as atividades de investigação científica e extensão.

Parágrafo Único - O **CEAP**, em estreita articulação com a Direção de sua Entidade Mantenedora, buscará fontes de financiamento para além de seus recursos próprios, junto a Instituições de Fomento, Públicas e Privadas, de modo a robustecer as atividades de Investigação Científica e de Extensão, podendo para tanto firmar convênios e contratos, visando, especialmente, o desenvolvimento regional e buscando novas metodologias de ensino.

Art.35- Os projetos e as atividades de Investigação Científica e Extensão, planejados e desenvolvidos pelos professores e aprovados pelos Colegiados de Cursos, são apoiados executivamente pela Coordenação de Pós-graduação e de Extensão, e sua execução de ver contar com a colaboração dos Coordenadores de Cursos.

Art. 36 - Os projetos de Investigação Científica são apoiados executivamente pela Direção, em estreita articulação com os Coordenadores de Cursos, os Colegiados de Cursos e a Coordenação de Pós-graduação e Extensão.

Parágrafo Único- Os resultados obtidos em função do desenvolvimento dos projetos de Investigação Científica deverão ser amplamente divulgados junto à Comunidade e publicados em Revistas e Periódicos especializados e indexados, devendo também os relatórios conclusivos ser tombados em cópia, no acervo da Biblioteca da Instituição.

Art.37- Para preservação, criação e difusão da cultura, de técnicas e de conhecimentos vinculados às diversas áreas do saber, são desenvolvidas asatividades de extensãodo **CEAP**, traduzidas por cursos, atividades e serviços, destinando-se aos atuais e egressos alunos do **CEAP**, comunidade em geral e, especificamente, comunidade amazônica.

§1º - As atividades de Extensão integrarão o Plano Anual de Trabalho da Instituição, serão planejadas pelos Coordenadores de Cursos, aprovadas pelos respectivos Colegiados de Cursos e referendadas pela Direção Acadêmica, cabendo sua execução à Coordenação de Pós-graduação e de Extensão, com a colaboração dos Coordenadores de Cursos.
§2º- Sem prejuízo das atividades de Ensino e de Investigação Científica, o orçamento da Instituição, sempre que possível, consignará recursos destinados à efetivação das múltiplas formas de extensão, através do Banco de Extensão e Pós-Graduação.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DOS PERÍODOS LETIVOS

Art.38- O CEAP poderá adotar todos os Regimes de Estudos admitidos pela legislação vigente, conforme dispuserem os Projetos Pedagógicos dos cursos em Nível Superior que ministrar.

§1º- O ano letivo regular,independente do ano civil, compreende, no mínimo,

duzentos(200) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em dois(02) períodos letivos de cem(100) dias de estudos cada um, não computados os dias reservados ao exame final em cada período.
§2º- Os períodos letivos de estudos prolongar-se-ão sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos no calendário semestral de atividades, bem como para o integral cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos projetos de ensino das disciplinas nele ministradas, cabendo diretamente às Coordenações de Cursos, sob a supervisão da Coordenação Pedagógica, zelar pela sua fiel observância.
§3º- Dentre e/ou entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino curriculares e extracurriculares, ou programas de Investigação Científica e Extensão previstos no Plano Anual de Trabalho, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, respeitadas todas as condições pedagógicas constantes neste Regimento.

Art. 39 - As atividades da Instituição são escalonadas em Calendário Semestral de Atividades, aprovado pelo Conselho Superior antes do início de cada semestre letivo, do qual deverão constar, para cada período letivo, pelo menos, o início e o encerramento da matrícula e da rematrícula, os períodos previstos para realização dos exames finais.

ParágrafoÚnico- O Diretor Geral poderá efetuar alterações no Calendário Semestral de Atividades, mediante Ato Especial, *ad referendum* do Conselho Superior, quando o interesse do ensino e da administração escolar assim o exigirem.

CAPÍTULOII

DO ACESSO AOS CURSOS DE FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR

Art. 40 - O ingresso nos cursos de formação em Nível Superior ministrados pela Instituição far-se-á através de Processo Seletivo para preenchimento das vagas ofertadas em cada curso e turno de funcionamento,e para atender:

I- os candidatos que tenham concluído curso de Ensino Médio ou curso equivalente;
II- os alunos regulares de outras instituições que venham a requerer transferência para cursos afins;
III- os candidatos a cursarem disciplinas ministradas em seus cursos, na condição de alunos não regulares e que demonstrem capacidade de cursá-las com aproveitamento;
IV- os possuidores de diploma de curso em Nível Superior que desejem obter nova diplomação.

Parágrafo único- A Instituição adotará formas diversificadas de Processos Seletivos, segundo a natureza dos cursos oferecidos e das vagas a serem preenchidas.

Art. 41 - Denomina-se Processo Seletivo Inicial aquele que objetiva verificar aaptidão intelectual dos candidatos e classificá-los para preenchimento das vagas iniciais de cada curso de formação em Nível Superior ministrado pela Instituição.

Parágrafo Único - O Processo Seletivo Inicial abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade de Ensino Médio.

Art. 42- O Processo Seletivo que objetiva o preenchimento de vagas por possuidores de diploma de curso superior que desejem obter nova diplomação e por candidatos que, na condição de alunos não regulares pretendam cursar disciplinas desses cursos nas quais exista vaga, denomina-se Processo Seletivo Suplementar.

Art. 43 - O Conselho Superior baixará Resolução específica regulamentando as diversas espécies de Processo Seletivo, obedecida a legislação vigente e as seguintes e demais diretrizes deste Capítulo:

I- As vagas a serem oferecidas para cada curso através do Processo Seletivo Inicial são as autorizadas pelo Órgão competente do Poder Público, e se encontram registradas nos instrumentos legais de autorização de funcionamento de cada curso ou de concessão de vagas, os quais constituem parte integrante deste Regimento.

II- As inscrições ao Processo Seletivo Inicial serão abertas através de Edital assinado pelo Diretor, devendo ser publicado na forma das normas próprias emanadas do órgão competente do Poder Público e fixado nos quadros de aviso da Instituição, nele constando os cursos e habilitações oferecidas, respectivos turnos de funcionamento e vagas disponíveis, situação legal de funcionamento, regime de estudos, prazos de inscrição, documentação exigida para a inscrição e para a matrícula, as datas e horários de sua realização, critérios de avaliação de desempenho, de classificação e de desempate e demais informações úteis aos candidatos.

III- A Instituição poderá realizar prova de habilitação específica no Processo Seletivo para quaisquer dos cursos oferecidos, na forma aprovada pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único - Na hipótese de restarem vagas não preenchidas em quaisquer das espécies de Processo Seletivo previstas neste Capítulo, depois de cumpridas todas as etapas de convocação de classificados estabelecidas no respectivo Edital, a Instituição se reserva o direito de realizar novo Processo Seletivo e/ou, em subsistindo vagas, nelas matricular alunos transferidos de outras instituições ou portadores de Diploma de Formação em Nível Superior, que se submetam a Processo Seletivo Suplementar, caso seja necessário.

Art.44- A classificação dos candidatos a qualquer das espécies de Processo Seletivo far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite devagas fixado para cada curso, turno e período de funcionamento, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos fixados no Edital do concurso.

Parágrafo Único - O Processo Seletivo de quaisquer das espécies e a classificação obtida são válidos para a matrícula no curso, turno e período letivo para o qual se realizar, tornando-se nulos os seus efeitos se o candidato classificado se apresentar fora dos prazos fixados, e/ou não apresentar a documentação completa definida no Edital do Concurso, deixar de requerê-la, ou por qualquer destes ou outros motivos, deixar de realizá-la.

CAPÍTULO III

DA VINCULAÇÃO ACADÊMICA

Art. 45- A vinculação de um estudante à Instituição e a qualquer dos cursos por ela

Ministrados é formalizada por ato de natureza acadêmico-administrativo denominado matrícula, mediante Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, de realização compulsória para a formalização do ingresso na vida acadêmica.

§1º- A matrícula realizar-se-á na Secretaria de Assuntos Acadêmicos ou no órgão que vier a ser designado pela Diretoria, no período e nas datas estabelecidas no Calendário Semestral de Atividades, instruído o requerimento de vinculação a curso de formação em Nível Superior com a documentação definida pelo Conselho Superior, obedecida a legislação em vigor, sendo exigível:

I- Certificado ou diploma de curso de Ensino Médio ou de curso equivalente e respectivo histórico escolar;
II- Certidão de nascimento ou de estado civil;
III- Prova de quitação com o Serviço Militar e Eleitoral, na forma da Lei;
IV- Comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade escolar;
V- Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, assinado pelo matriculando se maior de idade, ou pelo seu responsável, se menor, definindo mútuos direitos e obrigações.

§2º - O matriculando dever apresentar, por ocasião da matrícula, comprovante de quitação para com a **AAEC**, no caso de já ter sido aluno de qualquer curso ministrado pela Instituição.
§3º - Na hipótese em que o matriculando seja possuidor de diploma de curso de formação em Nível Superior, poderá optar por apresentar cópia autêntica desse diploma, devidamente registrado, acompanhado do histórico escolar respectivo, em substituição aos documentos previstos no inciso I, deste artigo.
§4º - A matrícula nos demais cursos oferecidos pela Instituição e que se constitui, igualmente, em ato formal de ingresso do aluno no curso em que venha a ser matriculado, realiza-se, também, na Secretaria de Assuntos Acadêmicos ou no órgão que vier a ser designado pelo Diretor em período próprio fixado no projeto do curso, instruído com a documentação definida, em cada caso, pelo Conselho Superior, obedecida a Legislação em vigor.

Art. 46 - A matrícula nos cursos de formação em Nível Superior renovada antes do início de cada período letivo, em datas estabelecidas no Calendário Semestral de Atividades, denominando-se rematrícula quando de sua renovação realizada entre os dois períodos letivos em que se divide o ano escolar.

Art. 47 - Os atos de matrícula e de rematrícula estabelecem entre a Instituição e o aluno um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação, pelo matriculado ou rematriculado, das disposições contidas neste Regimento, nas normas financeiras fixadas pela Entidade Mantenedora, no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e nas demais normas legais vigentes, assim como nas decisões emanadas dos órgãos deliberativos e executivos da Instituição.

§1º - A matrícula e rematrícula são instruídas com o comprovante de pagamento da correspondente prestação da semestralidade escolar, assim como com a declaração de quitação dos compromissos financeiros anteriores junto à Tesouraria da Instituição;
§2º - Ressalvada a hipótese de trancamento de matrícula, a não renovação de matrícula representa abandono de curso, interrompendo-se o vínculo acadêmico do aluno com a Instituição de maneira automática e independentemente de aviso ou

notificação, garantido à Instituição o direito de cobrança daquilo que for devido pelo aluno abandonante;
§3º- A reativação do vínculo acadêmico de aluno abandonante e seu correspondente retorno são condicionados à expressa solicitação, nos prazos definidos no Calendário Semestral de Atividades, à existência de vaga no curso e turno nos quais por último o abandonante esteve vinculado, ao cumprimento das adaptações curriculares derivadas de modificações de currículo ocorridas no período de abandono, e ao pagamento do que for devido, relativamente ao período letivo em que ocorreu o abandono.

Art. 48 - A matrícula e a rematrícula nos cursos de formação em Nível Superior são feitas no sistema seriado, desenvolvido em regime semestral de estudos, admitindo-se a dependência de estudos em até duas (2) disciplinas dos semestres anteriormente cursados.

§1º - É admitida a rematrícula no período letivo e no semestre subsequente, ao aluno que tenha sido reprovado em até 2 (duas) disciplinas dos semestres cursados anteriormente àquele para o qual houver sido promovido.
§2º- Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o aluno deverá realizar sua rematrícula, preferencialmente nas disciplinas de que depende e, respeitada a compatibilidade de horários e o limite de vagas por turma, poderá fazer rematrícula nas demais disciplinasda série para o qual foi promovido.
§3º - Aluno reprovado em mais de duas (2) disciplinas, cursadas nos semestres anteriores, deverá fazer rematrícula exclusivamente nas disciplinas em que ficou reprovado, em caráter de repetência, não sendo promovido à série seguinte.
§4º - As disciplinas das quais tratam os parágrafos 2º e 3º deste artigo poderão ser cursadas no período regular de aulas, ou na forma definida no §2º, do Artigo 26 deste Regimento.
§5º- Não se aplica o disposto nos parágrafos anteriores aos acadêmicos matriculados, oriundos de outras IES, transferidos, ingressantes por declaração de vagas ou portadores de diploma de curso de formação em Nível Superior.
§6º- Nas adaptações curriculares de correntes de matrícula de alunos transferidos ou de matrícula de portadores de diploma de curso de formação em Nível Superior, excepcionalmente será admitida a matrícula por disciplina, mediante Plano Especial de Estudos, com vista à planificação curricular, respeitada a compatibilidade de horários.
§7º- O valor da semestralidade escolar, nas hipóteses previstas nos parágrafos 4º, 5º e 6º deste artigo, será calculado em função do número de horas das disciplinasnas quais o aluno tenha se matriculado ou rematriculado.

Art.49- Dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico editado semestralmente e, condicionados à expressa solicitação, poderá ser concedido trancamento de matrícula a aluno regularmente matriculado, para efeito de interrupção dos estudos e manutenção do vínculo acadêmico do aluno à Instituição e ao curso e a expectativa de futura renovaçãode matrícula.

§1º-Do requerimento de trancamento de matrícula deverá constar, expressamente, o período de tempo de trancamento, o qual não poderá ultrapassar a um (1) período letivo;
§2º - Poderá ser deferida a rematrícula de aluno que haja requerido trancamento, mediante requerimento expresso perante a Secretaria de Assuntos Acadêmicos, no prazo estabelecido no Calendário Semestral de Atividades, sendo a mesma

realizada em turno onde haja vaga e no mesmo curso no qual o aluno esteve por último matriculado;
§3º - Em qualquer caso, o retorno aos estudos obrigará o aluno que tiver trancado matrícula a cumprir, no seu retorno, o currículo e o Regime de Estudos que na época estiver em vigor no seu curso, ficando sujeito às adaptações curriculares decorrentes de eventual modificação curricular e/ou de Regime de Estudos ocorrida durante o período de trancamento, assim como, condicionado o deferimento do pedido à comprovação, pelo aluno, de quitação com todas as obrigações financeiras assumidas para com a Entidade Mantenedora, antes do período de trancamento, até e inclusive o mês do pedido.

Art.50- Dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico editado semestralmente e, condicionados à expressa solicitação, será concedido o cancelamento de matrícula de aluno regularmente matriculado, gerando este ato o rompimento definitivo do vínculo acadêmico do discente com a Instituição e com o curso onde estiver matriculado, condicionado o deferimento do pedido à comprovação, pelo aluno, dequitação com todas as obrigações financeiras ou acadêmicas assumidas para com a Entidade Mantenedora, até e inclusive o mês dopedido.

CAPÍTULOIV

DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art.51-É concedida matrícula por transferência a aluno com vínculo ativo em curso de formação em Nível Superior ministrado por instituição de ensino congênere, nacional ou estrangeira, respeitada a legislação vigente e obedecidas as seguintes exigências:

I- existência de vaga no mesmo curso ou em curso afim àquele de origem e notur no pretendido;
II- comprovação de que o curso de origem do candidato à transferência é autorizado e/ou reconhecido, na forma da legislação vigente;
III- cumprimento dos prazos fixados no Calendário Semestral de Atividades da Instituição, e em normas específicas fixadas pelo Conselho Superior;
IV- submissão do candidato à transferência a Processo Seletivo Suplementar, no caso da existência de número de pedidos de transferência maior que o número de vagas existentes.

§1º - Os candidatos abrigados pelo instituto da transferência *ex ofício* não serão sujeitos a Processo Seletivo e à existência de vaga, condicionando-se a aceitação da transferência apenas à comprovação da legalidade do curso de origem, a existência de vínculo à Instituição de origem na época em que ocorrer a transferência, e à caracterização da afinidade do curso de origem com aquele a sercursadona Instituição.
§2º - A matrícula por transferência será efetivada por requerimento do interessado, instruído pelo histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com as respectivas notas obtidas, todos originais, não se admitindo cópias extraídas por qualquer processo ou técnica.
§3º- O aluno matriculado por transferência será sujeito às adaptações curriculares

que se fizerem necessárias, aceitos os estudos realizados com aproveitamento no curso de origem.
§4º-O aproveitamento de estudos é concedido e as adaptações são determinadas na forma das normas fixadas pelo Conselho Superior, mediante parecer fundamentado da Coordenação do Curso, e observadas as seguintes e demais normas da Legislaçãovigente:

I- nenhuma matéria do curso de origem, considerada obrigatória pelas Diretrizes Curriculares fixadas pelo Órgão competente do Poder Público, pode dispensada ou substituída por outra;
II- as matérias componentes das Diretrizes Curriculares de qualquer curso de Nível Superior realizadas com aproveitamento na instituição de origem serão automaticamente reconhecidas, devendo o aluno, entretanto, cursar as matérias ou disciplinas obrigatórias constantes do Currículo Pleno do Curso no qual houver sido matriculado no **CEAP**, de acordo com as normas fixadas pelo Órgão competente do Poder Público;
III- respeitado o disposto no inciso anterior, para integralização do curso exige- se carga horária total não inferior à exigida no **CEAP**.

Art. 52 - Os créditos das disciplinas são concedidos pela Direção ou por quem está designar, mediante deferimento do pedido de aproveitamento de estudos, obedecida legislação vigente e as normas fixadas pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único- Os pedidos de aproveitamento de estudos e concessão de créditos deverão ser apresentados perante a Secretaria de Assuntos Acadêmicos por ocasião da matrícula para graduados ou transferidos de outras instituições congêneres e, nos prazos previstos no Calendário Semestral de Atividades da instituição, para os demais casos.

Art. 53 - Aplicam-se à matrícula de diplomados de curso superior e de alunos provenientes de outros cursos de formação em Nível Superior, da própria Instituição ou de instituições congêneres, as normas referentes à transferência constantes deste Regimento, aplicáveis a cada caso.

Parágrafo Único- Observadas as demais normas fixadas neste Regimento, o aproveitamento de estudos de disciplinas obedecerá ao que dispuser a Legislação pertinente em vigor.

Art. 54 - O **CEAP** concede transferência de aluno regular nele matriculado, que não poderá ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou oúltimo período de curso, em conformidade com a Legislação vigente.

Art.55- Após a conclusão de, pelo menos um(1) período letivo de estudos no CEAP,em curso de formação em Nível Superior, o aluno devidamente matriculado poderá requerer transferência interna para outro curso em Nível Superior, atendidas as normas fixadas pelo Conselho Superior com base na Legislação vigente e as disposições constantes deste Regimento aplicáveis a esta espécie de transferência.

CAPÍTULOV

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - A avaliação do desempenho escolar nos cursos de formação em Nível Superior feita por disciplina,incidindo sobre a frequência e o aproveitamento escolar.

Art.57- A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitidas apenas aos alunos regularmente matriculados ou rematriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, ressalvados os casos de justificativa de ausência, realizadas com base na legislação própria e na conformidade da regulamentação emanada do Conselho Superior.

§1º - Os alunos que forem convocados para integrar Conselho de Sentença em Tribunal do Júri, Serviço Militar obrigatório ou Serviço Eleitoral, trabalhadores de atividades essenciais em serviços de plantão ou viagens oficiais, bem como aqueles que participarem de conclaves oficiais, as gestantes impedidas de frequentar as aulas em razão da gestação e os portadores de doenças infectocontagiosas, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, devidamente comprovadas, poderão ter atendimento especial no que diz respeito à frequência, às atividades acadêmicas e à realização de provas, na forma da Legislação em vigor e de regulamentação emanada do Conselho Superior;

§2º - Os prazos para pedidos formulados com base no disposto no parágrafo anterior são de três(03) dias úteis, contados do dia útil seguinte ao do evento;

§3º- Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência escolar, no mínimo, de setenta e cinco por cento (75%) das aulas e demais atividades programadas durante um período letivo;

§4º - A verificação e o registro da frequência escolar são de responsabilidade do professor e o seu controle, para efeito do disposto no parágrafo anterior, da Secretaria de Assuntos Acadêmicos, a qual comunicará os resultados aos setores competentes da Instituição, na forma que dispuser seu Regulamento;

§5º - A ausência coletiva às aulas por parte de uma turma implica na atribuição de faltas a todos os alunos da mesma, e não impede que o professor considere lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificar, devendo o mesmo, neste caso, representar formalmente ao Coordenador do Curso sobre a ocorrência.

Art.58- O aproveitamento escolar é a ferido através do acompanhamento sistemático do desempenho do aluno pelo professor, compreendendo os resultados obtidos pelo discente em Avaliação Continuada realizada no decorrer de cada período letivo, acrescido, se for o caso, do resultado auferido no Exame Final.

Parágrafo Único - Compete ao professor da disciplina programar e elaborar os instrumentos da avaliação continuada de que trata este artigo, realizadas com base na regulamentação emanada do Conselho Superior e sob a supervisão da Coordenação do Curso, neles compreendidas as mais diversas formas de exercícios escolares tais

como, atividades de pesquisa bibliográfica e ou de campo e atividades de extensão propostas no Plano de Ensino elaborado pelo docente e aprovado pelo respectivo Colegiado de Curso, traduzidas em pontos, na forma prevista neste Regimento.

Art. 59 - Os pontos da Avaliação Continuada e do Exame Final de que trata o artigo anterior serão atribuídos em unidades numéricas, admitida a atribuição de meio(0,5)ponto.

§1º-Atribui- se zero(0) ao aluno que se utilizar de meios fraudulentos nos exercícios escolares e demais atividades avaliativas programadas, competindo ao Conselho Superior regulamentar as demais medidas disciplinares que forem julgadas convenientes, inclusive o desligamento do aluno da Instituição;
§2º - O professor deve registrar falta ao aluno que deixar de se submeter aos procedimentos avaliativos definidos pelo docente na Avaliação Continuada ao longo do período letivo, assim como àquele que faltar ao Exame Final a que deva comparecer a fim de obter a pontuação necessária com vistas à sua aprovação na disciplina;
§3º - Não tem direito a realizar o Exame Final o aluno que ao término do período letivo tenha quociente de frequência inferior a setenta e cinco por cento(75%), sendo considerado reprovado na disciplina, independentemente de haver obtido rendimento escolar na forma definida neste Regimento.

Art. 60 - Excetuadas as provas do Processo Seletivo, é assegurado ao aluno o direito à revisão de provas escritas, devendo o professor efetuar revisão automática dos procedimentos avaliativos desta espécie, na forma estabelecida em regulamentação aprovada pelo Conselho Superior.

Parágrafo único - Os prazos para pedidos de revisão de provas escritas, formulados com base no disposto neste Artigo são de três (03) dias úteis, contados do dia útil seguinte ao do evento, salvo outra data designada no Calendário Acadêmico editado semestralmente.

Art.61- O aluno reprovado por não ter alcançado, seja af requência escolar mínima, ou o total final de pontos exigido, repetirá a disciplina na forma do que dispõe este Regimento, respeitadas as mesmas exigências de frequência e de aproveitamento escolar estabelecidas no mesmo, obrigando-se ao pagamento do valor fixado como taxa complementar.

Art. 62- É promovido à série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas da série cursada, admitindo-se a promoção à série subsequente com dependência, na forma estabelecida no Parágrafo 1º do artigo 48, deste Regimento.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO NO REGIME SEMESTRAL DE ESTUDOS

Art.63- No Regime Semestral de estudos, a avaliação do rendimento escolar de cada disciplina e em cada período letivo comportará 03 (três) avaliações considerando as competências: duas parciais e uma final. As parciais que resultam na Nota de Desempenho Acadêmico (NDA) e a final que resulta na Nota de Desempenho Final(NDF), valendo 10(dez) pontos cada:

§1º- A primeira NDA terá seus 10 pontos assim divididos:

I- 7 pontos: prova por disciplina, de caráter individual,com 5 questões(2 discursivas e 3 objetivas) avaliando as competências do discente.
II-3 pontos: exercícios no Ambiente Virtual Acadêmico(AVA)–3 exercícios no AVA, valendo 1,0 ponto cada exercício, com 5 questões objetivas em cada.

§ 2º - A segunda NDA terá seus 10(dez) pontos divididos da seguinte forma:

I - 5 pontos: prova por disciplina, de caráter individual, com 5 questões (3 discursivas e 2 objetivas) avaliando as competências do discente.
II - 2 pontos: exercícios no Ambiente Virtual Acadêmico(AVA) – 2 exercícios no AVA, valendo 1,0 ponto cada exercício, com 5 questões objetivas em cada.
III – 3 pontos: Projeto Interdisciplinar ou Case.

§3º- A NDF, será uma prova por disciplina, de caráter individual, que valerá 10(dez) pontos, com 10 (dez) questões, sendo: 02 (duas) discursivas e 08 (oito) objetivas, avaliando as competências do discente.
§4º - O aluno que perder uma das NDA's terá direito, nos termos da regulamentação institucional específica, a uma prova de Segunda Chamada, por disciplina, de carater individual, avaliando as competências do discente.
I - A nota da segunda chamada terá a seguinte composição:

a) caso seja referente a 1NDA, valerá 07 pontos que serão somados aos pontos de exercícios no AVA, são 3 exercícios por disciplina, cada um valendo 1,0 ponto, com 5 questões cada, perfazendo o total de 10 pontos;
b) caso seja referente a 2NDA, valerá 05 pontos que serão somados aos pontos dos exercícios do AVA,são 2 exercícios por disciplina, cada um valendo 1,0 ponto, com 5 questões cada, mais 3 pontos referentes ao Trabalho de Extensão Interdisciplinar ou Case, perfazendo o total de 10 pontos.

II - A prova de Segunda Chamada deverá ser requerida junto a Secretaria Acadêmica do CEAP, impreterivelmente no período estabelecido no Calendário Acadêmico semestral.

§5º - Caso o aluno deixe de fazer as 02 (duas) NDA's e estiver amparado pela regulamentação institucional específica, sua nota da 2ª chamada será multiplicada por dois(02).
§6º- Não haverá segunda chamada para Nota de Desempenho Final(NDF).

Art. 64 - Considera-se como APROVAÇÃO DIRETA na disciplina, o aluno que tenha alcançado o quociente mínimo de frequência escolar estabelecido neste Regimento, setenta e cinco por cento (75%), e que haja obtido um total igual ou superior a quatorze(14) pontos na somatória da pontuação obtida nos procedimentos da Primeira e Segunda NDA's.

Parágrafo Único - Caso o aluno não tenha alcançado o quociente mínimo de frequência escolar estabelecido neste Regimento, setenta e cinco por cento (75%) e/ou não obtenha pelo menos dez (10) pontos na somatória da primeira e segunda NDA, estará automaticamente REPROVADO.

Art. 65 - Somente terá acesso ao Exame Final (NDF) o aluno que tenha obtido a frequência mínima exigida neste Regimento, setenta e cinco por cento (75%), e que tenha conquistado um mínimo de dez (10) pontos na somatória da primeira e segunda NDA.

Parágrafo Único - Caso o aluno seja submetido ao exame final NDF nas condições previstas no caput desse artigo, para conseguir aprovação na disciplina, deverá

alcançar pelo menos dezoito (18) pontos na somatória das três avaliações (1ª NDA + 2ª NDA + NDF).

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO EM OUTROS REGIMES DE ESTUDOS

Art. 66 – Na hipótese de adoção de outros Regimes de Estudos nos cursos de formação em Nível Superior, diferentes do Regime Semestral, assim como nos Cursos de Pós-Graduação, de Extensão, de Complementação Curricular, de Atualização, de Treinamento Profissional e outros, a avaliação do desempenho escolar será definida no Projeto Pedagógico de cada curso, aprovado pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO VI

DOS ESTÁGIOS

Art. 67 - Os estágios supervisionados são atividades de prática pré-profissional exercidas em situações reais de trabalho, e são desenvolvidas na conformidade das Diretrizes Curriculares, da Legislação pertinente e do Projeto Pedagógico do cursorespectivo.

Parágrafo Único - Cada aluno é obrigado a integralizar a carga horária total do Estágio fixada no Currículo Pleno de seu Curso, podendo ser computadas, nessa carga horária, as horas destinadas a planejamento, orientação paralela e avaliação de atividades, na forma prevista nas normas aprovadas pelo Colegiado do Curso e homologadas pelo Conselho Superior.

Art. 68 - A operacionalização dos Estágios Supervisionados será exercida no âmbito de cada Curso pelo respectivo Coordenador e, no âmbito do CEAP pelo Núcleo de Estágios e Empregos, previsto neste Regimento, ou por outro órgão específico que venha a ser criado ou ao qual venha esta atividade a ser delegada.

Art. 69 - Os Estágios são orientados e supervisionados por docentes- supervisores, indicados pelos respectivos Coordenadores para designação pelo Diretor.

Parágrafo Único – A distribuição dos encargos de Estágios pelos docentes-supervisores será indicada pelos Coordenadores de cada Curso, nos limites e na conformidade do que a respeito dispuser Resolução específica do Conselho Superior.

Art. 70 - Os docentes supervisores exercerão suas funções na forma definida nas normas de funcionamento dos Estágios, elaboradas e aprovadas pelos Colegiados de Curso se homologadas pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único - Além dos Estágios curriculares supervisionados de que trata este capítulo, o **CEAP** poderá oportunizar estágios voluntários complementares, conveniados ou não, que sejam necessários para fins de inscrição em Órgãos de Classe que os exijam para o exercício profissional, igualmente sujeitos procedimentos de supervisão.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art.71 – O Corpo Docente do CEAP se distribui nas seguintes classes da Carreira de Magistério:

I- professor Doutor;
II- professor Mestre;
III- professor Especialista.

§1º - As classes da Carreira de Magistério admitem categorias especiais, conforme quadro funcional e regulamentação própria aprovada pelo Conselho Mantenedor da **AAEC**, levando em conta os títulos docentes, o desempenho científico e didático, a produção de obras didático-científicas, a participação institucional e o tempo de serviço e,bem assim, outros requisitos que a regulamentação estabelecer;
§2º - O **CEAP** pode dispor do concurso de Professores Visitantes e Professores Associados, contratados mediante forma própria.

Art.72- Os professores são contratados pela Mantenedora segundo o regime das Leis Trabalhistas e observados os critérios e normas deste Regimento.

§1º - O Conselho Mantenedor da **AAEC** disporá sobre o número de professores nas diversas classes previstas neste Regimento, e a contratação será feita respeitado o que estabelecer a Legislação pertinente em vigor.
§2º - Ocorrendo afastamento imprevisto de professor integrante da Carreira de Magistério, sem que outro já enquadrado na Carreira possa substituí-lo, outro professor poderá ser contratado até que seja efetuado o provimento, na forma prevista na Legislação em vigor e nas normas aprovadas pelo Conselho Superior.
§3º - Os professores Visitantes são contratados para prestar serviços em regime temporário, com encargos de natureza docente ou vinculados a Atividades de Extensão e/ou de Investigação Científica, e os professores Associados, integrantes ou não do quadro de magistério de outras instituições, podem igualmente ser contatados por período específico de trabalho para fins definidos.

Art. 73 - A admissão de professor é feita mediante concurso de títulos, entrevista e provas, obedecidos os seguintes critérios:

I- além da idoneidade moral do candidato e da identidade do mesmo com osobjetivos da Instituição, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos, profissionais e a sua experiência de magistério, relacionados com a matéria a ser lecionada;
II- constituir e quisito básico o diploma depós-graduação correspondente ao curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria/disciplina idêntica àquela a ser lecionada;

§1º - O acesso e a promoção na Carreira de Magistério obedecerão ao que dispuser regulamentação específica aprovada pelo Conselho Mantenedorda **AAEC**;
§2º - A regulamentação a que se refere o artigo anterior disporá sobre os incentivos disponibilizáveis aos docentes com vistas à sua progressão, assim como aqueles

decorrentes de tempo de serviço e da avaliação docente, procedida na forma estabelecida neste Regimento;
§3º- Atendido o disposto no caput, a admissão e a promoção na Carreira de Magistério obedecerá ao previsto no §1º deste artigo;
§4º - É facultada a contratação de professores por prazo determinado, independentemente do previsto no caput deste artigo;
§5º - Periodicamente, os professores são avaliados no seu desempenho docente, soba orientação e supervisão da Comissão Própria de Avaliação - **CPA/CEAP**, mediante critérios fixados no Projeto de Avaliação Institucional, aprovados pelo Conselho Superior e pelos CONAES/SINAES/MEC;
§6º - O professor que, na forma definida em Resolução própria pelo Conselho Superior, não alcançar o limite mínimo de rendimento por duas (02) avaliações sucessivas, ou que, sem motivo aceito como justo pelo Colegiado do Curso, deixar de cumprir o Plano de Ensino de sua disciplina ou não integralizar a carga horária da mesma, é passível de demissão;
§7º - A dispensa de professor é da competência do DiretorGeral.

Art.74 – Constituem direitos e deveres dos professores:

I- Elaborar o Plano de Aula/Aprendizado de sua disciplina, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelo respectivo Colegiado de Curso e em absoluta harmonia com os demais professores que também a lecionem, submetendo-o aprovação tempestiva do mesmo Colegiado;
II- orientar, dirigir e ministrar o Plano de Ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o conteúdo programático e a carga horária estabelecidos;
III- manter assiduidade e pontualidade no cumprimento de suas atividades acadêmicas;
IV- organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento escolar e julgar os resultados apresentados pelos alunos, tal como definidos neste Regimento, efetuando a revisão automática de provas na forma estabelecida neste Regimento e em regulamentação aprovada pelo Conselho Superior.
V- entregar Secretaria de Assuntos Acadêmicos os resultados das avaliações de aproveitamento escolar e a apuração da frequência dos alunos, nos prazos fixados neste Regimento ou outros que venham a ser estabelecidos pela autoridade acadêmica competente;
VI- observar o regime disciplinar da Instituição e zelar pelo bom nome da mesma, em todas as suas atividades, dentro ou fora do CEAP;
VII- elaborar os Projetos de Extensão e Investigação Científica, constantes do Plano de Ensino, a serem aprovados pelo respectivo Colegiado de Curso na forma definida neste Regimento, inclusive os relativos à Extensão Interdisciplinar;
VIII- votar e ser votado para representante de sua classe nos Colegiados da Instituição;
IX- participar das reuniões e trabalhos dos Órgãos Normativos e Deliberativos a que pertencer, dos cursos, treinamentos e demais formas de promoção de seu desenvolvimento, oferecidos pela Instituição, bem como integrar comissões para as quais for designado;
X- submeter-se às decisões emanadas dos Órgãos Normativos, Deliberativos eExecutivosda Instituição;
XI- recorrer, nos prazos fixados, de decisões dos Órgãos Deliberativos e Executivos,

na forma deste Regimento;

XII- submeter-se às avaliações de rendimento docente, previstas em regulamentação aprovada pelo Conselho Superior.

XIII- Exercer as demais atribuições que lhe forem impostas por Lei, por este Regimento, ou que lhe venham a ser determinadas pelos Órgãos Normativos, Deliberativos e Executivos da Instituição.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art.75 – O corpo discente do **CEAP** é constituído de alunos:

I- regularmente matriculados ou rematriculados nos Cursos de Formação em Nível Superior, de todas as espécies admitidas pela Legislação vigente, bem como nos de Pós-Graduação de todos os níveis, ministrados pela Instituição;

II- inscritos em cursos voltados à educação continuada, tais como, cursos de Extensão, de Complementação Curricular, de Atualização, Treinamento profissional e outros que venham a ser necessário criar para acompanhar e apoiar o desenvolvimento da comunidade;

III- inscritos em cursos livres, autorizados a funcionar por autoridade que não esteja diretamente vinculada à Administração Federal do Ensino Superior, ou que decorram de convênio específico.

Art. 76 - Ao Corpo Discente, constituído na forma do artigo anterior, cabem os seguintes direitos e deveres:

I- frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no aproveitamento do processo ensino-aprendizagem;

II- utilizar-se, de acordo com as normas próprias, dos serviços técnicos e administrativos, bem como os decorrentes dos Órgãos Suplementares da Instituição;

III- participar dos Órgãos Normativos e Deliberativos da Instituição, através de seus representantes, na forma deste Regimento e por indicação do órgão máximo de representação estudantil;

IV- recorrer, nos prazos previstos, das decisões dos Órgãos Normativos e Deliberativos e dos Órgãos Executivos da Instituição, na forma deste Regimento;

V- observar o regime escolar e disciplinar, comportando-se, dentro e fora daInstituição de acordo com os princípios éticos e morais condizentes com a dignidade humana e, bem assim, com os princípios e objetivos da Instituição, fixados neste Regimento;

VI- zelar pelo patrimônio utilizado pela Instituição posto à disposição da mesma pela **AAEC** ou por terceiros;

VII- candidatar-se ao exercício da Monitoria, de acordo com as normas próprias emanadas do Conselho Superior;

VIII- efetuar, compontualidade, os pagamentos devidos a AAEC, Entidade Mantenedora do **CEAP**, na forma estabelecida em consonância com a Legislação vigente sobre a matéria e constante do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

IX- representar sua turma, na qualidade de representante ou vice representante,

quando desta responsabilidade for investido pelos demais componentes da classe;

X- sugerir medidas que visem à melhoria da qualidade do ensino ministrado pela Instituição;

XI- cumprir as obrigações por si assumidas perante a Biblioteca da Instituição;

XII- exercer as demais atividades escolares que lhe sejam cometidas pelos professores e dirigentes educacionais.

Art.77- O corpo discente do **CEAP** pode manter órgãos de representação estudantil, na forma definida pela Legislação Vigente.

Parágrafo Único - Compete ao Órgão máximo de representação discente indicar os representantes estudantis, com direito a voz e voto, nos órgãos normativos e deliberativos da Instituição, vedada a acumulação, por um mesmo discente, na condição de representante, em mais de um Órgão.

Art. 78 - Os órgãos de representação estudantil reger-se-ão pelos seus Estatutos, aprovados pela comunidade estudantil respectiva e encaminhados, para conhecimento, aos Órgãos Normativos, Deliberativos e Executivos da Instituição.

Parágrafo Único - Sempre que houver eleição para Órgão de Representação Estudantil, compete aos eleitos apresentarem aos órgãos da administração superior da Instituição os nomes dos novos integrantes da administração desse órgão.

SEÇÃO I

DA MONITORIA

Art.79- Com o objetivo de despertar vocações para o Magistério e para as atividades auxiliares de Ensino, de Investigação Científica de Extensão e de Administração Educacional, o **CEAP** mantém Sistema de Monitoria acessível ao discente, mediante normas próprias baixadas pelo Conselho Superior e aprovadas pelo Conselho Mantenedor da **AAEC**.

§1º - O quadro de monitores, sugerido pelos Colegiados de Cursos na conformidadedo que estabelece a regulamentação própria (Anexo IV), não implica em vínculo empregatício, sendo a Monitoria exercida sob a orientação do Professor da disciplina e sob a supervisão do Coordenador do Curso;

§2º- O exercício da Monitoria pelo discente do CEAP é considerado título para acesso à Carreira do Magistério da Instituição.

SEÇÃO II

DO MÉRITO ACADÊMICO

Art.80 – O CEAP poderá instituir prêmios pelo mérito acadêmico ou como estímulo à produção intelectual e científicade seus alunos, professores e demais membrosda comunidade acadêmica, os quais serão concedidos na forma estabelecida pelo Conselho Superior e aprovada pelo Conselho Mantenedor da **AAEC**.

Parágrafo Único - A premiação de que trata este artigo será outorgada em sessão especial do Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 81 - O corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os funcionários, não necessariamente docentes, tem a seu cargo os serviços indispensáveis ao adequado funcionamento da Instituição, e suas funções são definidas em Regulamento próprio, constituindo-se anexo do Regulamento da Diretoria.

Parágrafo Único – A Instituição zelará pela manutenção dos padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

Art.82 – Além dos órgãos Técnico-Administrativos, bem como dos Órgãos Suplementares previstos neste Regimento, poderão ser criados outros, nestas mesmas categorias, a juízo da Direção do **CEAP**, ouvido sempre o Conselho Mantenedor da **AAEC**.

Parágrafo Único - A vinculação dos Órgãos Técnico-Administrativos e dos Órgãos Suplementares, bem como o detalhamento de suas atribuições serão definidos no Regulamento da Diretoria, aprovado pelo Conselho Superior.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83 - O ato de matrícula de aluno, o ato de investidura em Cargo ou Função Docente,Técnico-Administrativa ou em Órgãos Suplementares, importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos e morais que regem a Instituição, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e no Estatuto da ASSOCIAÇÃO AMAPAENSE DE ENSINO E CULTURA – **AAEC** e, complementarmente, naquelas Normas que forem baixadas pelos Órgãos Deliberativos e Normativos do **CEAP** e nas que decorram dos atos executivos delas decorrentes.

§1º - Além do que é estabelecido, especificamente, 84 a 86 deste Regimento, constitui infração disciplinar dos membros do corpo docente, do Corpo Discente e do CorpoTécnico-Administrativo, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou a transgressão dos compromissos a que se refere o caput deste artigo.

§2º - Na aplicação das sanções disciplinares a gradação das penas considerará agravidade da infração cometida, à vista, dentre outros, dos seguintes elementos:

I- aprimariedade do infrator;
II- odolo ou a culpa;
III- o valor do bem moral e a utilidade do bem cultural ou material atingido;
IV- o grau da autoridade ofendida;
V- a natureza da infração cometida.

§3º - Conforme a gravidade dos elementos constantes nos incisos II a V do parágrafo

anterior, as penalidades poderão ser aplicadas independentemente da primariedade do infrator.
§4º - A aplicação a discente da pena de desligamento, ou a docente e membro do corpo administrativo, da pena de demissão decorrente de infração disciplinar, será precedida de Processo Administrativo Disciplinar mandado instaurar pelo Diretor, com prazo certo, no qual será garantido ao acusado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
§5º - Até a conclusão do processo de que trata o parágrafo anterior, poderá a autoridade competente determinar a suspensão do aluno ou o afastamento do docente envolvido, até o prazo máximo de trinta(30)dias.
§6º- Em caso de dano material ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO AMAPAENSE DE ENSINO E CULTURA-**AAEC** ou de terceiros posto à disposição do **CEAP**, ou ainda de integrante da comunidade acadêmica, o infrator estará obrigado ao ressarcimento respectivo, além da sanção disciplinar que for aplicável.
§7º - É assegurado a qualquer membro da comunidade acadêmica o direito de, no prazo de três (03) dias úteis contados da data da ocorrência do fato, representar formalmente ao Diretor contra ato de outro membro da comunidade acadêmica que configure infração disciplinar na forma prevista neste Regimento, ou ao Conselho Superior, contra atos da mesma natureza praticados pelo Diretor.

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art.84 – Cometerá infração disciplinar o membro do Corpo Docente que:

I- desempenhar com desídia suas obrigações docentes;
II- pautar-se com atitudes reveladoras de incompetência científica, artística, técnica ou didática no exercício de suas funções;
III- violar as disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e normas deste Regimento;
IV- dificultar o bom relacionamento com os alunos e demais membros da comunidade acadêmica;
V- praticar atos incompatíveis com as finalidades da Instituição e a dignidade do Magistério;
VI- exceder-se nos prazos previstos para entrega dos resultados e demais assentamentos escolares de sua responsabilidade;
VII- deixar de registrar a frequência discente nos documentos escolares, bem como deixar de inscrever no formulário próprio o desenvolvimento do conteúdo programático ministrado, da disciplina a seu encargo;
VIII- utilizar ou permitir a utilização de meios ilícitos ou fraudulentos nos procedimentos de avaliação do aproveitamento escolar do estudante, em trabalhos escolares ou na prestação de provas e exames;
IX- não cumprir, salvo motivo aceito como justo, o conteúdo programático e/ou a carga horária da disciplinaa seu encargo;
X- praticar atos de improbidade funcional ou incompatíveis com as finalidades da Instituição;
XI- deixar de participar das reuniões de Órgãos de Deliberação do qual seja

membro, salvo motivo relevante, aceito como justo pelo Presidente desse colegiado;

XII- participar de ato que atente contra a moral e os bons costumes ou incitar movimentos sistêmicos de paralisação de atividades;

XIII- pautar-se de forma atentatória aos princípios éticos e morais defendidos pela Instituição;

XIV- deixar de cumprir ou incitar o não cumprimento dos preceitos estatutários e regimentais, ou as Normas emanadas dos Órgãos Normativos, deliberativos e/ou executivos do **CEAP**.

§1º - O membro do corpo docente que cometer quaisquer das infrações disciplinares previstas neste artigo, a juízo da autoridade acadêmica competente, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

I- Advertência, oral ou escrita, aplicável por Coordenadores de Cursos, Diretor Acadêmico, Vice-Diretor e Diretor Geral;

II- Repreensão por escrito, aplicável pelo Vice-Diretor e pelo Diretor;

III- Suspensão por tempo determinado, aplicável pelo Vice-Diretor e pelo Diretor;

IV- Demissão por justa causa, aplicada pelo Diretor.

§2º- A prática sucessiva ou reincidente de quaisquer das faltas mencionadas no caput deste artigo faculta à autoridade competente a aplicação das penas mais rigorosas, desobrigado o cumprimento da sequência na qual são apresentadas no parágrafo anterior.

§3º - Da aplicação das penas de repreensão e suspensão cabe recurso ao Conselho Superior, sem efeito suspensivo, interposto no prazo máximo de três (03) dias úteis, contados da publicação ou comunicação do ato punitivo.

§4º- A pena de demissão por infração disciplinar aplicável a Docente será precedidade processo interno de apuração procedido por Comisso Especial designada pelo Diretor, com prazo certo, composta de três (03) membros de igual ou superior hierarquia na estrutura acadêmico-administrativa da Instituição.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art.85- Cometerá infração disciplinar o membro do Corpo Discente que:

I- Desrespeitar ou ofender, oralmente ou por escrito, qualquer membro da comunidade acadêmica;

II- Perturbar a ordem no recinto da Instituição;

III- Violar o disposto nas Normas do presente Regimento;

IV- ingressar, sem autorização, em sala de aula diversa da que normalmente frequenta, em horário de aula ou não, sem autorização de autoridade acadêmica competente;

V- atentar ou danificar bens de qualquer natureza do patrimônio colocado disposição ou sob a guarda da Instituição;

VI- desacatar determinação dos Órgãos Deliberativos e Executivos da Instituição;

VII- praticar quaisquer modalidades de recepção de alunos, humilhantes à pessoa humana ou que possam causar danos físicos ou morais;

VIII- praticar quaisquer atitudes, manifestadas por ato ou divulgação de material escrito, no recinto da Instituição ou fora dele, que redunde em des respeito ou afronta à Instituição, à sua Entidade Mantenedora ou à pessoa que exerça funções nas mesmas;
IX- injuriar, difamar, caluniar ou agredir fisicamente outro membro da comunidade acadêmica, ainda que acobertado na chancela de integrante de Órgão de Representação Estudantil;
X- incitar ou participar de movimentos de paralisação, ou que tenham como escopo o esbulho da posse ou ainda comprometam o funcionamento e/ou o exercício normal das funções pedagógicas, científicas, técnicas e administrativas da Instituição;
XI- utilizar, permitir, facilitar ou participar da utilização de meios ilícitos ou fraudulentos na apresentação de trabalhos escolares ou na prestaçãode provas ou exames;
XII- pregar, no recinto da Instituição, ideias contrárias à tradição de nosso povo e ao regime democrático, ou que representem discriminação de caráter político, racial ou religioso.

§1º- O membro do corpo discente que cometer quaisquer das infrações disciplinares previstas neste artigo, a juízo da autoridade competente, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

I- Advertência, oral ou escrita, pública ou sigilosa, aplicável por Professores, Coordenadores de Curso, Vice-diretor e Diretor;
II- Repreensão por escrito, aplicável por Coordenadores de Curso, Vice-diretor e Diretor;
III- Suspensão por tempo determinado, aplicável pelo Vice-diretor e pelo Diretor;
IV- Desligamento, aplicável pelo Diretor.

§2º- A prática sucessiva ou reincidente de quaisquer das faltas mencionadas no caput deste artigo faculta à autoridade competente a aplicação das penas mais rigorosas, desobrigado o cumprimento da sequência na qual são apresentadas no parágrafo anterior.
§3º - A pena de desligamento será aplicada após conclusão de processo interno de apuração, mandado instaurar pelo Diretor que nomear Comissão destinada à apuração dos fatos, constituída por quatro(04) membros da Comunidade Acadêmico-Administrativa, dentre os quais um membro do Corpo Discente.
§4º- Da aplicação das penalidades a que se refere o presente artigo cabe recurso ao Conselho Superior no prazo de três (03) dias úteis, contados da data da publicação ou comunicação do ato punitivo.
§5º- O registro das penalidades aplicadas será feito nos assentamentos escolares do aluno, não constando, porém, no histórico escolar do mesmo por ocasião de transferência, salvo no caso de desligamento.
§6º-Ao acusado será sempre assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art.86 – Cometerá infração disciplinar o membro do Corpo Administrativo que:

I- Desempenhar com desídia as obrigações inerentes a sua função;
II- pautar-se com atitudes reveladoras de incompetência no exercício de suas funções;
III- violar as disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e normas deste Regimento;
IV- dificultar o bom relacionamento com os demais membros da comunidade acadêmica;
V- praticar atos incompatíveis com as finalidades da Instituição;
VI- exceder-se nos prazos previstos para entrega dos resultados e demais assentamentos de sua responsabilidade;
VII- praticar atos de improbidade funcional ou incompatíveis com as finalidades da Instituição;
VIII- deixar de participar das reuniões de Órgãos de Deliberação do qual seja membro, salvo motivo relevante, aceito como justo pelo Presidente desse colegiado;
IX- participar de ato que atente contra a moral e os bons costumes ou incitar movimentos sistêmicos de paralisação de atividades;
X- pautar-se de forma atentatória aos princípios éticos e morais defendidos pela Instituição;
XI- deixar de cumprir ou incitar o não cumprimento dos preceitos estatutários e regimentais, ou as Normas emanadas dos Órgãos Normativos, deliberativos e/ou executivos do **CEAP**.

§1º - O membro do corpo administrativo que cometer quaisquer das infrações disciplinares previstas neste artigo, a juízo da autoridade competente, sujeitar- se-á às seguintes penalidades:

I- Advertência,oralouescrita,públicaousigilosa,aplicávelpelosuperiorimediato,Vice-diretore Diretor;
II- Repreensão por escrito, aplicável por superior imediato, Vice-diretor e Diretor;
III- Suspensão por tempo determinado, aplicável pelo Vice-diretor e pelo Diretor;
IV- Desligamento, aplicável pelo Diretor.

§2º - A prática sucessiva ou reincidente de quaisquer das faltas mencionadas no caput deste artigo faculta à autoridade competente a aplicação das penas mais rigorosas, desobrigado o cumprimento da sequência na qual são apresentadas no parágrafo anterior.
§3º - A pena de desligamento será aplicada após conclusão de processo interno de apuração, mandado instaurar pelo Diretor que nomear Comissão destinada à apuração dos fatos, constituída por quatro(04) membros da Comunidade Acadêmico-Administrativa.
§4º- Da aplicação das penalidades a que se refere o presente artigo cabe recurso ao Conselho Superior no prazo de três (03) dias úteis, contados da data da publicação ou comunicação do ato punitivo.
§5º- O registro das penalidades aplicadas será feito nos assentamentos do funcionário, no setor de Recursos Humanos.
§6º- Ao acusado será sempre assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

TÍTULO VII

DA CERIMÔNIA DE FORMATURA E DA CONCESSÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 87 - A cerimônia de formatura é ato oficial realizado em sessão especial do Conselho Superior, presidida pelo Diretor, Presidente do Conselho Superior, que conferirá aos concluintes o respectivo título, após estes terem prestado o compromisso na forma que dispuser a regulamentação específica.

§1º- O ato de formatura é componente curricular obrigatório e integra as atividades dos cursos de formação em Nível Superior.
§2º- Ao concluinte que requerer, o título será conferido em ato simples, na presença de, no mínimo, duas (02) testemunhas, em local e data determinados pelo Diretor, mediante o pagamento de taxa com valores a serem aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 88 - Aos concluintes de Curso Superior de Graduação, de Cursos Sequenciais de Formação coletiva e outros que a lei determinar, serão conferidos os títulos acadêmicos a que fizerem jus e expedidos os Diplomas ou os Certificados correspondentes.

§1º - O diploma e o certificado serão assinados pelo Diretor, pelo concluinte e pelas demais autoridades, na forma da Legislação Vigente.
§2º - O diploma de Curso Superior de Graduação que possua habilitação plena ou habilitação específica deverá indicar no seu verso a habilitação obtida acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser alcançadas.

Art. 89 - Aos concluintes de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, de Extensão, de Complementação Curricular, de Atualização, de Treinamento Profissional e outros autorizados a funcionar na forma da Legislação Vigente e deste Regimento, serão conferidos certificados firmados pelo Diretor ou por quem este delegar.

TÍTULO VIII

DA OUTORGA DE TÍTULOS ACADÊMICOS

Art.90- O CEAP poderá conferir os seguintes Títulos Acadêmicos:

I- Professor *Honoris Causa*- a pessoas que tenham se distinguido por suas atividades em prol das ciências, das letras e das artes, ou que hajam prestado relevantes serviços à humanidade, ao País, à Região Amazônica ou à Instituição;
II- Professor Emérito - a professores aposentados que tenham prestado relevantes serviços à Instituição ou à comunidade acadêmica;
III- Benemérito- a pessoas que hajam beneficiado, pelo seu trabalho ou por contribuições financeiras, de maneiras ignificativa, o engrandecimento da Instituição;
IV- Honra ao Mérito- a pessoas que se distingam pelo seu trabalho e colaboração em prol do engrandecimento da Instituição.

Parágrafo Único – A concessão dessas dignidades é feita pelo Conselho Superior,

por proposta do Diretor ou por dois integrantes desse Colegiado, de acordo com Regulamentação aprovada pelo mesmo sobre a matéria, e ser decidida pelo voto de, pelo menos, dois terços (2/3) da totalidade dos seus membros, devendo esses títulos serem entregues em solenidade pública e solene.

TÍTULO IX

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art.91 – A ASSOCIAÇÃO AMAPAENSE DE ENSINO E CULTURA – **AAEC** é responsável pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ - **CEAP**, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias para a sua manutenção e seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei, deste Regimento, da liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente da Instituição e da autoridade própria de seus Órgãos Normativos, Deliberativos e Executivos.

Art.92- Compete precipuamente à **AAEC** promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Instituição, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os necessários recursos de custeio.

§1º - A ASSOCIAÇÃO AMAPAENSE DE ENSINO E CULTURA – **AAEC** reserva-se ao direito de conduzir a Administração Orçamentária e Financeira do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ-**CEAP**.
§2º - Dependerão de aprovação da **AAEC** as decisões dos Órgãos Colegiados e dos Órgãos Executivos da Instituição que importem em aumento de despesas ou de encargos, não previstos no Plano Anual de Trabalho.
§3º - Não se realiza despesa alguma não prevista em orçamento ou em crédito adicional ou especial, ou que exceda os limites da respectiva previsão, sem prévia autorização da **AAEC,** sob pena de responsabilizar quem a ordenar.

Art.93- A ASSOCIAÇÃO AMAPAENSE DE ENSINO E CULTURA – AAEC definirá seu Quadro de pessoal docente, fixando o número de vagas de cada classe da Carreira de Magistério, bem assim como seu quadro de pessoal dos Órgãos Técnico-Administrativos e Suplementares.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 94 - Salvo disposição em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de qualquer recurso é de três(03) dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado, procedida por qualquer meio admitido em Direito.

Art. 95 - As taxas, semestralidades e mensalidades escolares são fixadas pela ASSOCIAÇÃO AMAPAENSE DE ENSINO E CULTURA - **AAEC**, atendidas as disposições da Legislação vigente.

§1º- No valor das semestralidades escolares estão incluídos os atos obrigatórios inerentes ao trabalho escolar, e seu pagamento poderá ser dividido em parcelasmensais sucessivas, segundo plano aprovado pela Entidade Mantenedora e, em caso de atraso, com os ônus

previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.
§2º- No valor das semestralidades escolares, não está incluído o ESTACIONAMENTO do **CEAP**, tratando-se de área destinada gratuitamente para proporcionar maior comodidade aos usuários e funcionários do **CEAP**.

Art. 96 - No cumprimento e na execução do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais será observado, além dos preceitos contidos neste Regimento, o disposto na legislação vigente.

§1º - Na forma prevista no CAPÍTULO III deste Regimento que trata da Vinculação Acadêmica, a quitação das mensalidades escolares é condição essencial para a manutenção do vínculo acadêmico do aluno com a Instituição, respeitados os contratos anteriormente firmados e as disposições legais vigentes.
§2º - Ocorrendo inadimplência por parte do aluno, a ASSOCIAÇÃO AMAPAENSE DE ENSINO E CULTURA – **AAEC** poderá proceder à cobrança do débito, inclusive judicialmente, acrescido dos ônus previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, seja com a emissão de títulos de crédito ou através de execução sumária do mesmo contrato.
§3º- Configurado o abandono de curso pela não realização da rematrícula, na forma definida neste Regimento, estará automática e unilateralmente rescindido o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, por parte do aluno, facultando-se à **AAEC** o direito de cobrança dos débitos existentes, até e inclusive o mês em que ocorrera rescisão.

Art.97- A ASSOCIAÇÃO AMAPAENSE DE ENSINO E CULTURA – **AAEC** poderá, ainda, cobrar taxa se emolumentos adicionais, não incluídos na sua planilha de parcelas das semestralidades, por inscrições em Período Especial de Complementação Curricular-PECC, estacionamento, requerimentos de segunda chamada, emissão de certificados, históricos escolares, segunda via de guia de transferência, de identidade escolar, de boletins, de diplomas em papel especial, de declaração de vaga e de outros, inclusive para fundos estudantis, que não se encontram incluídos no cálculo do valor da semestralidade de seus cursos, cujos preços, obedecida legislação em vigor, serão fixados pelo seu Conselho Mantenedor.

Art. 98- Nenhuma utilização de logomarca, imagens ou publicação oficial, que envolva a responsabilidade do CEAP pode ser feita sem a autorização prévia e expressa do Diretor, ouvida, quando for o caso, a Entidade Mantenedora.

Art.99- O **CEAP** abster-se-ádepromoverouautorizar,porqualquerdeseusÓrgãos,ou gestores, manifestações de caráter político partidário ou assemelhados, que possam, pela sua realização e natureza, comprometer o exercício pleno e normal de suas funções pedagógicas, acadêmicas, científicas e/ou administrativa, ou seu conceito na comunidade.

Art. 100 - Na época e na forma estabelecida na Legislação vigente, a Instituição divulgará, informará aos interessados e encaminhará aos Órgãos competentes da administração do Ensino Superior, Guia Acadêmico contendo, no mínimo, a relação e as condições de oferta dos cursos ministrados, suas respectivas situações legais e conceitos obtidos nas avaliações de qualidade, os critérios de seleção para acesso a esses cursos, as condições financeiras de acesso e permanência, bem como informações pertinentes aos programas dos cursos e demais componentes

curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos materiais e tecnológicos postos à disposição dos alunos no decorrer do curso,regime de estudos, critérios de avaliação e demais informações que a Legislação Vigente determinar.

Art. 101 - Os alunos dos Cursos Superiores de Graduação da Instituição que, por meio de instrumentos de avaliação definidos pela Lei, na conformidade com o Regulamento de Extraordinário Aproveitamento de Estudos e Abreviação de Curso(Anexo III), demonstrarem extraordinário aproveitamento nos seus estudos perante banca especial, poderão ter abreviada a integralização de seus respectivos cursos.

Art.102- Os alunos concluintes dos Cursos de Formação em Nível Superior ministrados deverão se submeter à avaliação que, na forma da Lei, for promovida pelo órgão competente da Administração do Ensino Superior, para o que serão estimulados e incentivados pela Direção da Instituição e pelas Coordenações de Cursos, com vistas a crescente melhoria da qualidade do ensino ministrado e a consequente e plena realização profissional dos concluintes.

Art.103- As modificações no regime de estudos ou alterações curriculares dos Cursos de Formação em Nível Superior, decorrentes de imposição legal ou de interesses de ordem pedagógica, serão procedidas, sem prejuízo dos alunos matriculados no regime e no currículo vigente à época do ingresso, facultando-lhes, todavia, oportunidades de se adaptarem ao novo currículo adotado.

§1º - Os alunos que em virtude de reprovação, de trancamento de matrícula ou de abandono e subsequente retorno, forem alcançados pela extinção de disciplinas decorrente das modificações ou alterações de que trata este artigo, deverão adaptar suas situações curriculares ao currículo vigente na época de seu retorno.
§2º - Os currículos plenos dos Cursos Superiores de Graduação previstos neste Regimento serão modificados de modo atorná-los adequados às Diretrizes Curriculares Gerais do Ensino Superior, à medida que as mesmas forem editadas pelo órgão competente da administração do Ensino Superior, respeitando-se o disposto no caput deste artigo quando da implantação dos novos currículos.
§3º - As modificações na Estrutura Curricular dos Cursos de Formação em Nível Superior que venham a ser realizadas na conformidade do disposto no parágrafo anterior deverão ser elaboradas e aprovadas pelo Colegiado do Curso respectivo e apresentadas ao Conselho Superior para aprovação. A Resolução do Conselho Superior, contendo a nova Estrutura Curricular, deverá ser publicada, na forma daLei, antes do início do semestre letivo em que deva ser iniciada sua adoção e integralização.

Art. 104 - As alterações que no futuro sejam necessárias proceder no texto deste Regimento serão apreciadas e aprovadas nos aspectos pedagógicos e científicos pelo Conselho Superior do **CEAP** e, nos aspectos institucionais e financeiros, pelo Conselho Mantenedor da ASSOCIAÇÃO AMAPAENSE DE ENSINO E CULTURA-**AAEC**.

Art. 105 - Os casos omissos ou duvidosos presentes neste Regimento quanto sua interpretação, serão resolvidos pelo Conselho Superior do **CEAP** de acordo com as disposições concernentes a casos análogos e com decisões anteriores em situações semelhantes ou pelo Diretor, *ad referendum* do Conselho Superior e, quando se tratar de matéria financeira, pela ASSOCIAÇÃO AMAPAENSE DE ENSINO E CULTURA -**AAEC**.

Art. 106 - Este Regimento entra em vigor na data em que for aprovado pelo Conselho Superior – CONSUP, do Centro de Ensino Superir do Amapá - CEAP, aplicando-se as disposições que importarem na alteração da Estrutura Curricular e do Regime Escolar, somente apartir do semestre letivo subsequente ao de sua aprovação.

ANEXOS

ANEXO I

CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CEAP, PORTARIAS E CONCEITOS

CURSO	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO	PORTARIA DE RECONHECIMENTO	PORTARIA DE RENOVAÇÃO	VAGAS	CC	CPC	ENADE
Administração	Portaria 588, de 26/06/1998, DOU 29/06/1998	Portaria 1.865, de14/07/2003, DOU 16/07/2003	Portaria 203, de 25/06/2020, DOU 07/07/2020	100	4 (2012)	3 (2020)	3 (2018)
Arquitetura e Urbanismo	Portaria 139, de 12/01/2006, DOU 13/01/2006	Portaria 470, de22/11/2001, DOU 24/11/2011	Portaria 109, de 04/02/2021, DOU 05/02/2021	100	3 (2011)	3 (2021)	2 (2019)
Ciências Contábeis	Decreto98.842, de 17/01/1990, DOU 18/01/1990	Portaria 846, de 21/08/1996, DOU 22/08/1996	Portaria 203, de 25/06/2020, DOU 07/07/2020	93	4 (2012)	4 (2020)	3 (2018)
Ciências Econômicas	Portaria 78, de 14/01/1999, DOU 18/01/1999	Portaria 1.240, de13/05/2004, DOU 14/05/2004	--	60	**Extinto**		
Design	Portaria 324, de 30/01/2006, DOU 31/01/2006	Portaria 444, de 01/11/2011, DOU 03/11/2011	Portaria 203, de 25/06/2020, DOU 07/07/2020	100	4 (2011)	2 (2020)	2 (2018)
Direito	Decreto s/n, de 03/01/1992, DOU 06/01/1992	Portaria 2.283, de22/12/1997, DOU 23/12/1997	Portaria 203, de 25/06/2020, DOU 07/07/2020	320	4 (2014)	3 (2020)	3 (2018)
EducaçãoFísica	Portaria 323, de 30/01/2006, DOU 31/01/2006	Portaria 289, de 22/07/2001, DOU 25/07/2011	Portaria 914, de 27/12/2018, DOU 28/12/2018	200	4 (2014)	3 (2018)	3 (2017)
Enfermagem	Portaria 903, de 24/12/2018, DOU 26/12/2018	–	–	150	4 (2018)	–	–
EngenhariaCivil	Portaria 611, de 30/10/2014, DOU 31/10/2014	Portaria 466, de 18/05/2021, DOU 21/5/2021	Portaria 33, de 06/01/2022, DOU 10/01/2022 Cadastro e-MEC	100	4 (2014)	3 (2019)	3 (2019)
Secretariado Executivo	Portaria 3.416, de 06/12/2002, DOU 09/12/2002	Portaria 1.347, de 10/09/2009, DOU 15/09/2009	--	50	**Extinto**		

ANEXO II

REGIMENTO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

CAPÍTULO I – NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º - O Núcleo de Educação a Distância (NEaD) é um órgão de apoio acadêmico, decorrente da Política Institucional de Ensino, recomendado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação(SESu/MEC).

Parágrafo Único - O NEaD é constituído por uma equipe de professores/tutores e funcionários técnico-administrativos e, coordenados por um professor do Corpo Docente do Centro de Ensino Superior do Amapá, indicado pela Direção Geral desta Instituição de Ensino Superior- IES.

Art. 2º - O Núcleo de Educação a Distância (NEaD) tem por finalidade apoiar os professores/tutores e discentes do Centro de Ensino Superior do Amapá no desenvolvimento de disciplinas.

Art. 3º - O NEaD é responsável pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Educação a Distância, por meio de Plataforma que disponibiliza suporte para essamodalidade de educação e que é de uso obrigatório tanto para professores/tutores, como para discentes das disciplinas a distância.

Art. 4º - O apoio docente e discente desenvolvido pelo NEaD visa complementar e aprofundar os conhecimentos em Educação a Distância (EaD) como modalidade de ensino na educação superior, capacitando professores/tutores e alunos, em suas respectivas funções, para um melhor desempenho nas disciplinas.

Art.5º- Para atender às suas finalidades, o NeaD tem os seguintes objetivos:

I- Oferecer suporte em educação a distância nos cursos de Pós-graduação a distância;

II- Contribuir para o desenvolvimento do perfil de professor/tutor nas disciplinas a distância, capazes de exercer a docência e o aprendizado com base numa postura investigativa, propositiva e integradora entre instâncias de vida acadêmica, entre saber e se entre agentes do processo de conhecimento;

III- Favorecer a interdisciplinaridade nas disciplinas a distância, através da ação coletiva, da discussão entre disciplinas e especialidades, entre pessoas e saberes;

IV- Envolver, necessariamente e de forma adequada, os recursos tecnológicos de informação e comunicação(TICs) disponibilizados no Ambiente Virtual de Aprendizagem em Educação a Distância, adotado pelo Centro de Ensino Superior do Amapá, que permitam a interatividade(em rede).

V- Oferecer, através do Núcleo de Educação a Distância (NEaD), uma equipe de apoio permanente para professores/tutores e alunos, visando a solução de dificuldades técnicas e pedagógicas, com o de uso das ferramentas de educação a distância.

Art. 6º - Para o alcance dos seus objetivos, são atribuições do NEaD, através de sua coordenação e da equipe que ocompõe:

I- Analisar semestralmente os resultados obtidos pelas disciplinas a distância por ele apoiadas na Avaliação do Processo Acadêmico dos cursos que compreende a

Avaliação do Desempenho Docente e das Disciplinas à distância e a Autoavaliação do Aluno, detectando fragilidades a serem corrigidas e potencialidades a serem reforçadas;

II- Realizar reuniões com as Coordenações de Cursos, tendo em vista a análise dos resultados obtidos pelas disciplinas a distância por eles apoiadas na Avaliação do Processo Acadêmico dos cursos, o levantamento de alternativas de soluções para as fragilidades detectadas e as possibilidades de apoio do NEaD;

III- Manter articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), responsável pela avaliação institucional interna do Centro de Ensino Superior do Amapá, com a finalidade de integrarações.

Art. 7º - O NEaD realiza acompanhamento mensal da utilização das ferramentas do Ambiente Virtual de Aprendizagem em Educação a Distância, através da emissão de relatórios, tendo em vista detectar as dificuldades de acesso aos recursos disponibilizados para professores/tutores e discentes e tomar as devidas providências.

Art.8º- O apoio do professor/tutor do NeaD é desenvolvido extensivamente ao longo dos semestres letivos, através de diferentes atividades tais como: promoção de cursos, oficinas, seminários permanentes, dentre outras.

Art. 9º - São consideradas de caráter permanente as seguintes atividades do NeaD junto aos docentes:

I- Apoio pedagógico presencial individualizado, aos professores/tutores, quanto ao planejamento e desenvolvimento da ação docente na Educação a Distância;

II- Oficinas pedagógicas ou cursos de curta duração, de acordo com as necessidades e interesses dos professores/tutores;

III- Apoio para disponibilização de arquivos nas áreas reservadas para as disciplinas, do Ambiente Virtual de Aprendizagem em Educação a Distância.

Art. 10 - O apoio específico do NEaD junto aos alunos do Centro de Ensino Superior do Amapá é desenvolvido extensivamente ao longo dos períodos, através de diferentes atividades tais como: aulas sobre o Ambiente Virtual de Aprendizagem por meio da Plataforma adotada pelo CEAP, aulas tira-dúvidas, atendimento presencial, virtual, entre outras. Além da participação em aulas demonstrativas do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), organizadas em parceria com os professores das disciplinas a distância.

Art.11- A avaliação da ação de apoio docente desenvolvida pelo NeaD será realizada em conjunto com a Comissão Própria de Avaliação(CPA) do Centro de Ensino Superior do Amapá, tendo em vista avaliar o nível de satisfação dos usuários, propor ações de melhoria da EaD tanto nos Cursos de Graduação, quanto nos de Pós-graduação da Instituição.

Art. 12 - O presente Regimento, aprovado na Reunião do Conselho Superior da Instituição ocorrida em 22 de setembro de 2014, entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO III

REGULAMENTO DE EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E ABREVIAÇÃO DE CURSO

I - Fundamentação Legal

Art. 1º- O presente Regulamento tem como fundamento:

A Lei nº 9.394, de 1996, que trata dos princípios e fins da educação nacional e, em seu art. 3º estabelece que o ensino será ministrado com base, entre outros, nos princípios da valorização da experiência extra escolar e da vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; também em seu art.47, § 2º, que assim preconiza: os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino;

O Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CES nº 26/2002, que atribui às Instituições de Ensino Superior a responsabilidade por normatizar o disposto no art.47, §2º da Lei nº 9.394, de 1996;

*O Art. 112º do Regimento do **CEAP** que assim estabelece: Os alunos dos Cursos Superiores de Graduação da Instituição que, por meio de instrumentos de avaliação definidos pela Lei, na conformidade com as normas baixadas pelos Órgãos da Administração do Ensino Superior, demonstrarem extraordinário aproveitamento nos seus estudos perante banca especial, poderão ter abreviada a integralização de seus respectivos cursos.*

II - Procedimento de Acesso

Art. 2º- Instituir, no âmbito dos cursos de Ensino Superior de Graduação, Bacharelado ou Licenciatura, do Centro de Ensino Superior do Amapá - CEAP, a possibilidade dos alunos obterem dispensa de cursar uma ou mais disciplinas/unidades de estudo dentre as que compõem o currículo do curso superior que realizam, tendo computados, a seu favor, os créditos respectivos, mediante comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos.

Art. 3º - Para os fins previstos neste Regulamento, configurará extraordinário aproveitamento de estudos a comprovação, pelo aluno, de que detém as competências/habilidades que a disciplina/unidade de estudo da qual busca dispensa objetiva constituir, comprovação esta que se fará por **meio de uma prova escrita específica e defesa prestada perante Banca Examinadora especial, de questões propostas sobre aspectos relevantes do conteúdo.**

Art. 4º- O aluno interessado poderá requerer o referido Exame em, no máximo, dez por cento(10%) das disciplinas da carga horária do curso em que estiver regularmente matriculado.

Parágrafo 1º- Será permitido ao aluno interessado submeter-se uma única vez ao

Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos de determinada disciplina.

Parágrafo 2º - O aluno não poderá requerer submissão ao exame **caso tenha sido reprovado em qualquer componente curricular.**

Parágrafo3º- Não será concedido o direito a realização do Exame para Aproveitamento Extraordinário no Estágio Supervisionado e no Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo 4º - O aluno poderá requerer o referido exame nas disciplinas em que não estiver matriculado desde que não fira o disposto nos parágrafos anteriores.

Parágrafo 5º - A aluno será responsável pelo pagamento do valor das disciplinas objeto de seu pedido de apressamento, com base na tabela vigente à época de seu pedido.

Art.5º- O aluno interessado em prestar o Exame de que tratam os artigos anteriores, deverá protocolar junto a Secretaria de Assuntos Acadêmicos, requerimento dirigido à Coordenação deCurso, que:

I - dará parecer referente aos quesitos constantes do Art.4º e seus parágrafos.
II - encaminhará a solicitação para aprovação da Direção Geral do **CEAP**.

Parágrafo Único- A Secretaria de Assuntos Acadêmicos deverá realizar o encaminhamento do requerimento e de toda a documentação necessária à Coordenação do Curso, até dois (02) dias úteis após a data do protocolo.

Art. 6º - Após o parecer da Direção, fica a Secretaria de Assuntos Acadêmicos responsável por comunicar o aluno sobre o parecer da solicitação em até três

(03) dias úteis.

Parágrafo 1º - Em caso de indeferimento da solicitação, a Secretaria de Assuntos Acadêmicos deverá comunicar ao aluno o motivo e arquivar o processo na pasta do aluno.

Parágrafo 2º - Em caso de deferimento da solicitação, a Secretaria de Assuntos Acadêmicos comunica o aluno, que deverá aguardar a convocação para o exame devolvendo o processo para a Coordenação dar prosseguimento.

Parágrafo 3º- A data, horário, local e conteúdo programático do Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário deverão ser informados ao aluno com no mínimo dez(10) dias úteis de antecedência.

Art. 7º - De posse do requerimento, a Coordenação fará a composição da Banca Examinadora Especial, à qual competirá elaborar e aplicar avaliação em até quinze

(15) dias úteis após o recebimentodo processo, e emitir o parecer final em até dez

(10) dias úteis após a realização do exame.

Parágrafo Único- A Banca Examinadora deverá ser composta por três membros, a saber:

I - O Coordenador do Curso;
II - O Professor da disciplina objeto do Exame;
III- Um Professor convidado dentre o quadro de docentes da área a que se refere o Exame. Professores de outras instituições de ensino superior poderão participar como

membro de banca examinadora como Especialmente Convidados mediante autorização prévia e concomitante do Diretor e do Coordenador de Curso.

Art.8º- O Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos compreenderá instrumentos de avaliação escritos, que abrangerão o programa e as práticas da disciplina a ser avaliada.

Art. 9º - Do resultado da avaliação será lavrada ata a ser encaminhada a Secretaria de Assuntos Acadêmicos, para se proceder aos registros pertinentes das disciplinas.

Parágrafo 1º - Terá comprovado extraordinário aproveitamento de estudos o aluno que obtiver como resultado da avaliação de seu desempenho na(s) prova(s), no mínimo, média aritmética igual ou superior a oito inteiros (8,0) dentre as notas atribuídas pela banca examinadora.

Parágrafo 2º - O Exame para Aproveitamento Extraordinário de Estudos realizado pelo aluno ficará arquivado em sua pasta na Secretaria de Assuntos acadêmicos.

Parágrafo 3º - A Secretaria de Assuntos Acadêmicos, após o resultado dos Exames realizados, terá até sete (07) dias úteis após a data da aplicação dos mesmos para convocar o aluno para dar ciência dos resultados.

Parágrafo 4º- Não caberá recurso do resultado do Exame.

Parágrafo 5º - O não comparecimento para a realização da prova, no dia e hora marcados, sem motivo justificado, implicará na reprovação no Exame e perda do direito de realização de novo Exame na mesma disciplina.

Art. 10 - Esta Resolução, aprovada na Reunião do Conselho Superior - CONSUP, ocorrida em 19 de dezembro de 2016, entrará em vigor na data da sua publicação.

ANEXO IV

REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE MONITORIA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DA MONITORIA

Art.1º- A Monitoria em Disciplinas dos Cursos de Graduação do Centro de Ensino Superior do Amapá – **CEAP** tem como principais objetivos:

I- Incentivar no aluno universitário, o interesse pela dedicação à docência e à investigação científica;
II- Favorecer a participação dos alunos na execução de projetos de ensino e na vida acadêmica;
III- Incentivar a melhoria do processo ensino-aprendizagem, promovendo a cooperação acadêmica entre alunos e professores;
IV- Proporcionar melhoria na qualidade do ensino;
V- Oferecer ao aluno experiêncianas atividades técnicas, didáticas e científica sem determinadas disciplinas;
VI- Aprofundar o conhecimento do monitor sobre o conteúdo da Disciplina.

CAPÍTULO II

DO CONCEITO DE MONITORIA

Art.2º - Entende-se por MONITORIA uma atividade específica de ensino-aprendizagem, estabelecida dentro do princípio de vinculação exclusiva às necessidades de formação acadêmica do aluno de graduação, e inserida no planejamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos respectivos cursos.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA DAS ATIVIDADES DE MONITORIA

Art. 3º - As atividades de Monitoria Acadêmica serão desenvolvidas durante o semestre letivo regular, com carga horária equivalente à da disciplina em que se realiza a Monitoria, sob a supervisão permanente do professor responsável pela disciplina.

Art. 4º - A carga horária da Monitoria poderá variar de acordo com as demandas específicas de cada disciplina, desde que não ultrapasse o máximo de oito(08) horas semanais.

Art.5º- A função de monitor acadêmico não se configura em atividade remunerada e não gera vínculo empregatício com a Instituição.

CAPÍTULO IV

DAS CATEGORIAS DE MONITORIA

Art.6º- As Monitorias serão classificadas em duas categorias:

a) Monitorias em Bolsa Acadêmica;

b) Monitoria com bolsa acadêmica.

Parágrafo Único- A Monitoria com bolsa não gera qualquer tipo de vínculo empregatício entre o aluno e o **CEAP**, devendo o aluno assinar Termo de Compromisso específico.

Art.7º- As Monitorias, em hipótese nenhuma, constituirão estratégias compensatórias de carências funcionais do **CEAP**.

CAPÍTULO V

DAS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MONITOR

Art. 8º - Ao monitor, sob a orientação e a responsabilidade de um professor da disciplina ou da área, compete:

I- Participar, juntamente com o professor responsável pelas atividades de ensino, investigação científica e/ou extensão, em tarefas condizentes com o seu grau de conhecimento e experiência:

* No planejamento das atividades;

* Na preparação de aulas, no processo de avaliação e na orientação aos alunos;

* Na realização de trabalhos práticos.

II- Participar na prática do ensino, constituindo-se em elo entre professor e alunos, sempre sob supervisão do professor responsável pela disciplina.

III- Participar das aulas do professor supervisor da disciplina em que é monitor.

IV- Orientar os alunos da disciplina nas atividades teórico-práticas.

V- Cumprir as horas previstas no Plano de Atividades, conforme horários pré-estabelecidos como professor supervisor.

VI- Atender alunos, em grupos ou individualmente, para esclarecimento de dúvidas e orientação de atividades extra classe.

VII- Controlar e registrar a frequência nos atendimentos aos acadêmicos.

VIII- Ter frequência integral nas atividades de Monitoria.

IX- Efetuar, diariamente, o controle dos atendimentos e atividades desenvolvidas, visando a obtenção de subsídios para a elaboração do Relatório Final da Monitoria.

X- Apresentar Relatório Final das atividades de Monitoria Acadêmica ao término do semestre;

XI- Zelar pela conservação dos aparelhos e do materialde ensino pertencentes aos laboratórios e oficinas vinculados à disciplina ou módulo que monitora.

Art. 9º - As atividades do monitor obedecerão à programação elaborada pelo professor orientador e homologada pelo Colegiado do Curso em que a Monitoria será realizada.

Parágrafo Único - É vedado atribuir ao monitor atividades de responsabilidade do professor ou funções meramente burocráticas, que venham a descaracterizar os objetivos da Monitoria.

Art. 10 - O horário de exercício das atividades de Monitoria não poderá, em hipótese alguma, sobrepor-se e/ou interferir nos horários das disciplinas nas quais o aluno estiver matriculado ou em outras atividades necessárias à sua formação acadêmica.

CAPÍTULO VI

DAS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PROFESSOR SUPERVISOR

Art. 11 - A cada disciplina que fizer parte do Programa de Monitoria Acadêmica corresponderá um professor supervisor.

Cabe ao professor supervisor:

I- Elaborar o Plano de Atividades de Monitoria contendo: definição, objetivos a serem alcançados, cronograma de acompanhamento, metodologias a serem utilizadas e avaliaçãodo desempenho do monitor;

II- Orientar o monitor em todas as fases do trabalho, inclusive nos relatórios;

III- Elaborar relatório sobre as atividadese desempenho do monitor ao final de cada semestre, avaliando o cumprimento do Plano de Atividades de Monitoria, como por exemplo: assiduidade, pontualidade, relacionamento interpessoal, habilidades na execução da tarefa pedagógica, segurança na transmissão de conteúdos;

IV- Verificar o controle do registro de frequência e atendimentos do monitor.

CAPÍTULO VII

DA COORDENAÇÃO GERAL DA ATIVIDADE DE MONITORIA

Art.12-A Coordenação Geral da Atividade de Monitoria será exercida pela Coordenação Pedagógica, que avaliará o desenvolvimento da atividade e apresentará subsídios às Coordenações de Cursos nas situações em que sejam pertinentes as ações em conjunto, submetendo os resultados à Vice- Direção, com vistas à revisão permanente da política de Monitoria do **CEAP**.

Art. 13 - Caberá à Vice Direção em conjunto com as Coordenações de Cursos, a previsão e distribuição das vagas e recursos, em concordância com os princípios da Atividade de Monitoria, observados os prazos compatíveis com o cronograma.

Art.14- No caso da Monitoria com Bolsa Acadêmica, a percepção mensal da Bolsa

será efetuada por meio de desconto a ser concedido na mensalidade do monitor, pela Direção Geral, mediante apresentação de folha de frequência pela Coordenação do respectivo Curso de Graduação.

Art. 15 - Caberá à Coordenação dos Cursos, à Coordenação Pedagógica e à Vice-Direção:

I- Estabelecer e/ou aprovar plano de atividades de ensino, investigação científica e/ou extensão, a ser desenvolvido com a participação de monitor;
II- No caso das Monitorias de Ensino, considerar e fazer constar do plano de atividades: - programa, planejamento e critérios de avaliação da Disciplina; - dados da Disciplina, inclusive os disponíveis na Secretaria Acadêmica;
***III- Formas de acompanhamento das atividades do monitor*;**
IV- Executar o processo de seleção dos monitores e homologar os resultados, comunicando-os à Direção Geral, através de relatório do processo de seleção realizado;
V- Enviar à Direção Geral, relatório do período letivo sobre as atividades de Monitoria exercidas nos Cursos, contendo avaliação do período e os subsídios necessários ao permanente processo de melhoria do Sistema de Monitoria.

CAPÍTULO VIII
DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Art.16- O Cronograma de Monitoria conterá os seguintes eventos:

I- No período letivo anterior ao do exercício da Monitoria:

- Inscrição
- Seleção
- Homologação dos resultados
- Envio dos resultados à Direção Geral
- Divulgação dos resultados antes do encerramento do período letivo.

II- No período letivo do exercício da Monitoria:

- Implementação da Monitoria conforme o Edital de seleção.
- Envio do Relatório do período à Direção Geral.

Art.17 – Todos os eventos farão parte do Calendário Acadêmico do **CEAP**.

CAPÍTULO IX
DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art.18-A inscrição para Monitoria de ensino, pesquisa e/ou extensão, poderá ser efetivada para mais de uma atividade, sendo que o candidato selecionado somente

poderá exercer uma Monitoria por período letivo.

Art.19- O acadêmico interessado em desenvolver atividades de Monitoria de ensino, investigação científica e/ou extensão deverá inscrever-se junto à Secretaria Acadêmica através de protocolo, dentro dos prazos fixados em Edital, obtendo deferimento desde que:

I- Seja aluno regularmente matriculado em Curso de Graduação.
II- Tenha sido aprovado, sem dependência, na disciplina objeto da Monitoria, com nota mínima de 8,0(oito);
III- Não esteja cursando ou tenha a cursar qualquer disciplina em regime de dependência ou adaptação.
IV- Não tenha anteriormente abandonado a função de monitor, sem justificativa.
V- Não tenha cumprido ou esteja cumprindo penalidade disciplinar.
VI- Esteja em dia com os compromissos financeiros (mensalidades e outros) junto ao Centro de Ensino Superior do Amapá.
VII- Apresente disponibilidade de horário para dedicar-se à atividade de Monitoria.
VIII- A seleção dos monitores será feita a partir de Edital próprio, lançado a cada semestre;
IX- Não seja monitor em outra Instituição de Ensino.

Art.20 – A seleção será feita mediante Edital próprio, lançado a cada semestre onde serão estabelecidos os procedimentos e os critérios específicos para o processo seletivo dos alunos candidatos a função de Monitoria no **CEAP**.

CAPÍTULO X DAS CONCESSÕES

Art.21-Ao monitor, após conclusão com aproveitamento das atividades, e a homologação do relatório pela Coordenação do Curso caberá:

I- Concessão de até 120 pontos computados no Componente Curricular de Atividades Complementares no período:
II- Registro da atividade em Histórico Escolar;
III- Outorga de Certificado de Monitoria.

CAPÍTULO XI
DO CANCELAMENTO DA MONITORIA

Art.22- A Monitoria poderá ser cancelada nos seguintes casos:

I- Quando o monitor não cumprir as atividades daprogramação;
II- Quando o monitor, sem justificativa, faltar três vezes consecutivas às atividades programadas;
III- Quando houver desistência por parte do monitor, que deverá oficializar seu pedido junto à Coordenação do Curso, após o de acordo do Professor responsável pela atividade;

IV- Trancamento ou cancelamento de matrícula ou transferência para outra IES;
V- Não cumprimento das atribuições de Monitoria de forma satisfatória, conforme relatório elaborado pelo professor supervisor.

ParágrafoÚnico- o professor responsável pela atividade deverá comunicar à Coordenação do Curso os casos de cancelamento previstos nos itens I e II.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.23- A atividade de Monitoria terá plena vigência a partir do segundo semestre letivo de 2017, ficando reservado o primeiro semestre de 2017 para sua implantação.

Art.24- O **CEAP** poderá decidir pela implantação simultânea, ou não, das Monitorias de ensino, investigação científica e extensão.

Art.25- Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Geral do **CEAP**, e decididos nas instâncias superiores competentes.

Art.26- Esta Resolução, aprovada na Reunião do Conselho Superior-**CONSUP**, ocorrida em 19 de dezembro de 2016, entrará em vigor na data da sua publicação.